

Homicídios nas relações de intimidade

Estudo dos Inquéritos investigados pela Polícia Judiciária (2014 a 2019)

Que características apresentam as investigações dos homicídios nas relações de intimidade? Que meios foram utilizados? De que sexo eram os Autores? Onde ocorreu o crime? Que fatores de risco se revelaram com maior incidência? Estas são algumas das questões que este estudo procura responder, com base na informação apurada no decurso da investigação criminal em Inquéritos de homicídio nas relações de intimidade investigados pela Polícia Judiciária, ocorridos no sexénio 2014-2019.





Homicídios nas relações de intimidade

Estudo dos Inquéritos investigados pela Polícia Judiciária (2014 a 2019)

Sumário executivo

Enquadramento

Apresenta-se um estudo dos Inquéritos investigados pela Polícia Judiciária, relativos ao crime de homicídio nas relações de intimidade e perpetrados entre 2014 e 2019.

O estudo é composto por um breve enquadramento; uma resenha da evolução histórico-legislativa penal; a circunscrição do conceito; a justificação da pertinência do estudo, seu objetivo e metodologia adotada; a caracterização dos Inquéritos apurados e dos intervenientes (Vítimas e Autores); a conferência de fatores de risco e a conclusão.

No âmbito de uma política concertada e estruturada, foram desenvolvidos mecanismos de avaliação do risco, a implementação de uma rede nacional de apoio a vítimas de violência doméstica e medidas potenciadoras de uma eficaz coordenação entre as diferentes entidades. A violência doméstica constitui um fenómeno cada vez mais intolerável em sociedades que adotaram a Convenção dos Direitos Humanos, tendo Portugal vindo a desenvolver diversas políticas para a sua prevenção e combate. As estatísticas internacionais colocam Portugal num patamar intermédio no que respeita ao número de ocorrências desta natureza. Sendo desaconselhável efetuar comparações diretas entre Estados, as estatísticas permitem, todavia, enquadrar o nosso país num fenómeno que se revela à escala global.

Evolução histórico-legislativa penal

A evolução legislativa nacional tem vindo a endurecer as penalizações e a criminalizar mais condutas no âmbito das relações de intimidade. Verificou-se, igualmente, a diversificação das relações alvo de tutela penal, pelo que, ao laço matrimonial se juntaram, sucessivamente, outras relações. Vincou-se a proteção de pessoas particularmente indefesas em coabitação, entre outras alterações de relevo.



Circunscrição do conceito, pertinência do estudo, objetivo e metodologia

O estudo debruça-se exclusivamente sobre os homicídios cometidos nas relações de intimidade, ou seja, homicídios consumados na pessoa envolvida em relacionamento amoroso, passado ou presente.

As competências de investigação criminal atribuídas à Polícia Judiciária tornam-na na entidade que, neste âmbito restrito e de *ultima ratio*, agrega informação indisponível a outras entidades, pelo que a elaboração deste estudo pugna pela sua singularidade e pelo objetivo de contribuir para uma base robustecida e rigorosa de políticas públicas de prevenção e investigação, integradas e multifacetadas. Este estudo baseia-se na recolha de informação no decurso da investigação criminal do homicídio consumado cometido no âmbito das relações de intimidade, i.e., quando o facto for "(...) praticado contra cônjuge, ex-cônjuge, pessoa de outro ou do mesmo sexo com quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação de namoro ou uma relação análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação" (al. b) do n.º 2 do art.º 132.º do CP).

A metodologia visa a recolha de informação disponível na PJ, relativa a inquéritos iniciados entre 2014 e 2019, sendo tratada sob três perspetivas: caracterização do Inquérito, caracterização dos intervenientes e conferência de fatores de risco.

Importa sublinhar que, atendendo à natureza específica da investigação criminal, verifica-se a inexistência de informação em algumas das variáveis analisadas, em especial as que não se constituem imprescindíveis para o apuramento do crime e para a imputação da conduta criminoso ao Autor. A ausência de informação será sempre mencionada, na respetiva proporção. Na nossa perspetiva, a leitura deste sumário executivo não dispensa a leitura completa do estudo, no qual estará sinalizada a percentagem de inexistência de informação, sendo que os cálculos das variáveis são efetuados subseqüentemente.

No presente sumário, doravante, apenas serão apresentados os resultados estatísticos relativos aos valores conhecidos.

Caracterização do Inquérito

No período em análise, os homicídios nas relações de intimidade (N=128) constituíram 16,1% do total de homicídios consumados, destacando-se o ano de 2014 como o mais significativo, com 25% dos Inquéritos desta natureza. Desde 2014, verificava-se uma tendência decrescente deste tipo de homicídios, tendo sido contrariada em 2018, com uma subida acentuada face a 2017 (110%). No ano 2019 mantem-se o acréscimo em relação ao ano anterior (24%).

Atendendo ao sexo da Vítima, constata-se a vitimação de 316 mulheres, entre 2014 e 2019, pelo crime de homicídio, das quais 35% no âmbito de homicídios nas relações de intimidade, correspondendo a 111 Vítimas mulheres. A distribuição pelos departamentos da PJ evidenciou que a maior percentagem coube à Diretoria de Lisboa e Vale do Tejo (28% dos Inquéritos). A PJ recebeu do titular da ação penal – Ministério Público – 48% dos despachos finais relativos a estes Inquéritos.



A investigação foi concluída em todos os Inquéritos, sendo remetidos para apreciação do Ministério Público. Não obstante, destaca-se que 32% dos Autores cometeram suicídio imediatamente após o homicídio ou nos dias seguintes, pelo que, nestes casos, os Inquéritos são finalizados com proposta de arquivamento devido à cessação da responsabilidade criminal do Autor. Em 2015, 54% dos Autores suicidaram-se, tendo sido o ano com maior número de registos e constata-se que, na globalidade, só os Autores do sexo masculino se suicidaram. Regista-se uma associação estatisticamente significativa entre o suicídio superveniente e a utilização da arma de fogo como meio de execução do crime; a existência de premeditação e, sobretudo quando os Autores não possuem histórico de antecedentes policiais.

Os meses que registaram mais crimes de homicídio foram janeiro, março e agosto, estes últimos em *ex aequo*. O que registou menos foi o mês de outubro, sendo que 35% dos homicídios ocorreram no primeiro trimestre e o trimestre com menor percentagem do crime foi o quarto (16%). O período de ocorrência do crime mais recorrente foi a noite, entre as 20H00m e as 05H59m.

O meio de execução do crime predominante foi a arma branca (33%), em autores de ambos os sexos, em particular o recurso à faca de cozinha, seguida da utilização da arma de fogo (31%), das quais se destacam a pistola e a caçadeira. Cronologicamente, constata-se uma tendência decrescente no recurso à pistola até ao ano de 2018, ao contrário da utilização da caçadeira que regista um aumento significativo a partir de 2017.

O local do crime preeminente foi a residência de ambos, Autor e Vítima (53%), coincidindo, na maioria, com o local onde a vítima foi encontrada. Regista-se uma associação estatisticamente significativa entre as seguintes variáveis: a localização da Vítima, após o crime (maioritariamente na residência de ambos, sua ou do Autor), e a inexistência de ameaças de morte; a localização da Vítima, após o crime (localizada fora da residência de ambos, sua ou do Autor), a inexistência de coabitação e a existência de um processo de separação.

Apurou-se a profanação de cadáver em 8% dos Inquéritos. Quanto à localização geográfica do crime, no que concerne à taxa por 100.000 habitantes e ao nível do distrito, Évora é o que regista mais homicídios, seguido de Bragança e Faro.

A premeditação do crime verificou-se em 57% dos Inquéritos, em proporção semelhante em ambos os sexos dos Autores. Nesta perspetiva, o ano de 2019 regista uma menor proporção de crimes premeditados, assinalando-se uma associação estatisticamente significativa entre a premeditação do crime e a existência de processo de separação entre a Vítima e o Autor. Apurou-se a existência de 10 vítimas "colaterais", ou seja, outras Vítimas que não as envolvidas em relação de intimidade. No apuramento da relação entre a Vítima e o Autor, destaca-se a relação conjugal (49% dos Inquéritos).

No que respeita à fase pós-investigação e no que concerne às penas de prisão aplicadas aos Autores, nos casos julgados (em 50% dos Inquéritos), a predominância centra-se nas penas que medeiam entre os 15 e os 20 anos (54%).



Caracterização dos intervenientes

Através da caracterização sociodemográfica constata-se que o sexo da Vítima é predominantemente feminino (87%), verificando-se um aumento da vitimação masculina no ano de 2018. O sexo do Autor é predominantemente masculino (91%), verificando-se um ligeiro aumento da autoria feminina no ano de 2018.

No que respeita à idade da Vítima, os escalões etários predominantes situam-se entre os 41 e os 60 anos (50%), apurando-se correspondência com os escalões etários do Autor, pois neste, os escalões prevaletentes são exatamente os mesmos (52%). Regista-se uma ligeira vantagem numérica do escalão etário 51-60 no Autores. A esmagadora percentagem das Vítimas e dos Autores é de origem caucasiana.

No que concerne à nacionalidade da Vítima, é maioritariamente portuguesa (90%), registando-se valor semelhante nos Autores (89%). O estado civil predominante da Vítima e do Autor é o casado (58% e 56%, respetivamente).

Em 57% dos Inquéritos é mencionada a existência de filhos, fruto da relação entre o Autor e a Vítima, registando-se uma associação estatisticamente significativa entre a existência mais de um filho da sobredita relação e a coabitação.

Não constam elementos suficientes para elaborar sobre o grau de instrução da Vítima, mas sobre o Autor, evidencia-se a tendência para uma baixa escolaridade, asserção esta assente na ausência de qualquer escolaridade de 8% dos Autores e na maior percentagem de Autores que apenas alcançaram o 1.º Ciclo de escolaridade (28%). Regista-se, nos Autores com o 1.º Ciclo de escolaridade, uma maior utilização da arma de fogo e do esganamento. O recurso à arma branca predomina em todos os graus de instrução.

No que concerne à profissão da Vítima, pese embora a acentuada ausência de informação, as profissões conhecidas concentram-se nos dois grandes grupos dos trabalhadores não qualificados e dos trabalhadores dos serviços pessoais, de proteção e segurança e vendedores, de acordo com a classificação do INE. Por outro lado, no que respeita ao Autor, a maior concentração regista-se no grupo de trabalhadores qualificados da indústria, construção e artífices, seguido do grupo de trabalhadores não qualificados.

Em ambos os intervenientes – Autor e Vítima - a situação profissional prevaletente é a de empregado.

O distrito de residência da Vítima com maior percentagem é o de Lisboa (23%), distrito que também se revela preponderante nos Autores. A residência do Autor, apurada através da taxa por 100.000 habitantes, ao nível do distrito, indica como prevaletente, novamente o distrito de Évora, seguido de Bragança e Faro.

Fatores de risco

A identificação dos fatores baseou-se em revisão da literatura, dos quais se presume que a sua verificação possa aumentar a probabilidade de ocorrer um crime desta natureza.



O fator de risco “ameaças de morte prévias”, formuladas pelo Autor contra a Vítima, regista-se em 54% dos casos, quase todas as ameaças proferidas por Autores do sexo masculino. Assinala-se a um incremento considerável de ameaças de morte em 2019. Assinala-se uma associação estatisticamente significativa entre as ameaças de morte e a existência de antecedentes policiais do Autor, assim como à existência de processo de separação.

Nos antecedentes policiais do Autor, destaca-se a prevalência de 41% de Autores com registo de antecedentes, e destes, 27% correspondem a violência doméstica. Mais se esclarece que 19 destes Autores têm referência, exclusivamente, a antecedentes por violência doméstica e 8 Autores possuem mais do que uma referência a este crime, indiciando uma prática reiterada, do conhecimento das polícias.

Nos antecedentes psiquiátricos, apurados no decurso da investigação, assinala-se o registo de 25% dos casos, sendo de realçar a inexistência de Autores no ano de 2019. A coabitação entre os intervenientes registou-se em 66% dos Inquéritos.

Os casos de conflitos relacionados com filhos foram apurados em 24% dos Inquéritos (verificando-se um aumento no ano de 2019), em oposição aos 76% de inexistência de conflitos desta natureza.

No que respeita ao consumo de substâncias, potenciadoras de alteração comportamental (55%, n=31), o álcool assume a proeminência (46%), seguido da medicação (31%).

Apurou-se que, relativamente à dependência económica da Vítima face ao Autor, a sua inexistência agregou o maior número de casos (79%).

Da maioria dos Inquéritos não consta aplicação da ordem judicial de afastamento ou não ocorreu desobediência a essa ordem. De facto, apenas há registo de desobediência em 3% dos Inquéritos.

Em 91% dos Inquéritos não se registou uma assimetria acentuada (15 anos) entre a idade da Vítima e a do Autor. Registou-se 49% de confirmação da existência de filhos de relacionamentos anteriores, em oposição a 51% correspondente à inexistência de filhos.

No que se refere a história de ciúmes, perseguição e controlo por parte do Autor relativamente à Vítima, apurou-se uma expressiva percentagem de 73% deste fator de risco, predominantemente Autores do sexo masculino. O ano de 2019 sobressai com o maior número de Inquéritos onde há registo deste fator de risco, correspondendo a 73% dos Inquéritos desse ano.

A história de violência prévia, independentemente da existência ou não de queixa-crime apresentada, regista-se em 66% dos casos, com elevada incidência no ano de 2019 (corresponde a 69% do número de Inquéritos daquele ano).

O tipo de violência predominante foi a física, seguida da verbal. No que concerne à posse de arma de fogo, sublinha-se que 91% dos Autores que possuíam armas de fogo, utilizaram-na no cometimento do homicídio, e ainda mais relevante: 68% destas estavam em situação legal.



Verificou-se a existência de problemas financeiros, desemprego ou pobreza em 47% dos Inquéritos, em oposição aos 53% de Inquéritos com registo da inexistência deste fator.

O fator de risco "processo de separação" consta como positivo em 56% dos Inquéritos, englobando diversos períodos e incluindo as ameaças de separação não consumadas. É notória a predominância de separações físicas de mudança de residência com tempo relativamente curto até o Autor executar o crime. A separação física de residência, inferior ou igual a 2 meses corresponde a 30% do total de "graus de separação", ao passo que a separação física inferior ou igual a 1 ano corresponde a 42%. Contudo, não são despidiendos os Inquéritos nos quais a Vítima apenas terá verbalizado a intenção de separação (10%). O primeiro mês de separação física de residência representa um risco acrescido, porquanto agrega o maior número de Inquéritos. A esmagadora maioria dos Inquéritos regista a inexistência de tentativa anterior de suicídio ou homicídio pelo Autor.

Conclusões

Os dados obtidos não apresentam homogeneidade e, obviamente, interpretações literais podem escamotear outras possibilidades. Não obstante, as variáveis exploradas permitem estabelecer uma linha narrativa, não excludente de cenários alternativos, que poderá condensar, de forma simples e com base nos resultados obtidos, as variáveis com maior incidência, concretamente:

Um casal, heterossexual, casados, caucasianos, de nacionalidade portuguesa e com idade compreendida entre os 41 e os 60 anos, em coabitação, com filhos e ambos empregados. Poderão existir problemas financeiros ou pobreza. O Autor, do sexo masculino, com escolaridade até ao ensino básico, poderá desempenhar profissões no âmbito dos trabalhadores qualificados da indústria, construção e artífices. Poderá ter registo de antecedentes policiais e consumir substâncias, particularmente álcool, exibindo comportamentos de ciúmes, perseguição e controlo, chegando a exercer violência física e proferir ameaças de morte contra a esposa. A esposa decide ou manifesta vontade de separação, podendo mudar de residência. O marido, eventualmente no primeiro trimestre do ano, premedita o cometimento do seu homicídio, possivelmente ainda em coabitação ou no primeiro mês de separação. A situação culmina na execução do crime, porventura no período da noite, recorrendo a arma branca ou à arma de fogo legalizada que possui.

Realça-se que a combinação destas e de outras variáveis não constitui, por si, uma estrutura preditiva ou que permita, no imediato, a definição de uma estratégia de intervenção.

Gerar conhecimento, assente na informação reunida aquando da investigação dos factos, é o contributo que este estudo pretendeu almejar.



Enquadramento

Há alguns anos que a problemática da violência nas relações de intimidade tem suscitado preocupação governamental e interesse académico, interna e externamente. De facto, existem diferentes perspetivas e abordagens sobre o que constitui violência nas relações de intimidade, não obstante, considera-se de génese multifatorial e “(...) é na conjugação destes fatores que se circunscreve o fenómeno daquilo que pode ser descrito como «patologia da relação», marcada por características não só de quem agride e de quem é vítima, mas também nas próprias especificidades relacionais que contribuem para o seu início e manutenção” (Prazeres, 2016, p. 48). Os fatores que se associam mais frequentemente a este quadro de violência são de natureza macrossocial, relacional, individual e biológicos, não sendo despiciente o fator cultural (Prazeres, 2016, pp. 48–50).

Desde a Conferência Mundial sobre as Mulheres, realizada em Pequim, em 1995, que Portugal assumiu o compromisso de implementar um conjunto de medidas destinadas a prevenir e eliminar a violência contra as mulheres.

O **I Plano Nacional** contra a Violência Doméstica surgiu com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/99, de 15 de junho. Desde então e através dos sucessivos Planos Nacionais, a abordagem do fenómeno da violência doméstica tem acompanhado a evolução das diretrizes europeias e internacionais nesta matéria, assentando numa política concertada e estruturada com o objetivo de proteger as vítimas, condenar e reabilitar os agressores, conhecer e prevenir o fenómeno, qualificar profissionais, dotar o País de estruturas de apoio e de atendimento, convocando o poder local e as organizações da sociedade civil para uma união de esforços e estratégias que erradiquem a violência doméstica no País.

A **Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica (EARHVD)**, constituída nos termos do art.º 4ºA da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual, afigura-se como uma estrutura independente, formada por 6 membros permanentes, regulada pela Portaria 280/2016 de 26 de outubro. A esta estrutura compete a análise retrospectiva das situações de homicídio ocorrido em contexto de VD, que tenham sido objeto de decisão judicial transitada em julgado ou de decisão de arquivamento ou não pronúncia, com o propósito de retirar conclusões que permitam a implementação de novas metodologias preventivas ao nível dos procedimentos e a produção de recomendações dirigidas às entidades públicas ou privadas com intervenção neste domínio.

No âmbito do IV Plano Nacional contra a Violência Doméstica (2011-2013) foi desenvolvido um **instrumento da avaliação de risco**, denominado RVD, para todas as situações de violência doméstica e para utilização das Forças de Segurança. Pretende “apoiar a intervenção dos elementos das Forças de Segurança na análise do nível de risco existente nas situações de violência doméstica, fator essencial para a promoção da segurança das vítimas” e existe em duas versões diferentes, uma para aplicação



aquando da elaboração do Auto de Violência Doméstica ou do Aditamento a Auto (RVD-1L), e outra, para aplicação à Vítima, aquando de uma reavaliação do nível de risco (RVD-2L)¹.

No âmbito das medidas alternativas à prisão, destaca-se ainda o Programa dirigido a Agressores de Violência Doméstica (PAVD), o programa VIDA e o CONTIGO, dirigido especificamente a agressores conjugais², ambos aplicados pela Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP). O PAVD tem “(...) o objetivo de promover a consciência e assunção da responsabilidade do comportamento violento e a utilização de estratégias alternativas ao mesmo, objetivando a diminuição da reincidência” (Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, 2019).

Na esfera de ação dos programas dirigidos a necessidades criminógenas específicas - os programas VIDA e CONTIGO - constatou-se que no ano 2017 foi aplicado 1 programa, dele beneficiando 17 reclusos dos 292 condenados; em 2018 foi igualmente aplicado 1 programa no EPL e beneficiaram 16 reclusos dos 708 condenados; e, por último, em 2019, igualmente, 1 programa do qual usufruíram 15 reclusos, dos 808 condenados (DGRSP, 2017; 2018; 2019)³.

O XXI Governo Constitucional, através da **Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018**, no contexto das políticas públicas para a não discriminação em razão do sexo e a igualdade entre mulheres e homens, deu início a um novo ciclo de planeamento, assente numa abordagem estratégica alargada.

Foi elaborada a **Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação – Portugal + Igual** (ENIND) que lançou um novo ciclo programático em 2018, alinhada com a agenda 2030. É apoiada em 3 planos de ação que definem objetivos estratégicos e específicos em matéria de não discriminação em razão do sexo e igualdade entre mulheres e homens (IMH), de prevenção e combate a todas as formas de violência contra as mulheres, violência de género e violência doméstica (VMVD) e combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais (OIEC).

¹ Disponível em http://www.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/ficha_rvd_1l.pdf e em http://www.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/ficha_rvd_2l.pdf.

² Cf. <https://dgrsp.justica.gov.pt/Justi%C3%A7a-de-adultos/Penas-e-medidas-privativas-de-liberdade/Programas-e-projetos/Programas-espec%C3%ADficos-de-reabilita%C3%A7%C3%A3o>.

³ Cf. Relatório de Atividade da DGRSP, relativos aos anos de 2017, 2018 e 2019, disponíveis em: https://dgrsp.justica.gov.pt/Portals/16/Instrumentos%20de%20Planeamento%20e%20Gest%C3%A3o/Relat%C3%B3rio%20de%20atividades/2017/RA_2017.pdf?ver=2018-10-17-104609-973; https://dgrsp.justica.gov.pt/Portals/16/Instrumentos%20de%20Planeamento%20e%20Gest%C3%A3o/Relat%C3%B3rio%20de%20atividades/2018/RA_2018.pdf?ver=2019-07-11-154949-080; <https://dgrsp.justica.gov.pt/Portals/16/Instrumentos%20de%20Planeamento%20e%20Gest%C3%A3o/Relat%C3%B3rio%20de%20atividades/2019/RA-2019.pdf?ver=2020-09-22-170956-227>. Os condenados por Violência doméstica constam no sítio de internet da DGPJ, em <https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/ServicosPrisionais.aspx>.



Estes planos definem medidas concretas, a prosseguir no 1.º período de execução de 4 anos, até 2021, a que se seguirá o processo de revisão e a redefinição para os 4 anos seguintes, e assim sucessivamente, até 2030.

O Conselho da Europa submeteu à adesão, em 2011, a **Convenção para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica**, adotada em Istambul, aspirando “criar uma Europa livre de violência contra as mulheres e de violência doméstica”. Portugal foi um dos 34 Estados que procederam à sua ratificação⁴.

Atendendo ao elevado número de mulheres mortas em contexto de violência doméstica no ano de 2019, o Governo, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2019 de 6 de março, entendeu ser imperativa a criação de uma **Comissão Técnica Multidisciplinar** para a melhoria da prevenção e do combate à violência doméstica, tendo sido incumbida de apresentar propostas concretas que permitam colmatar as carências identificadas.

Esta comissão é coordenada por Rui do Carmo Moreira Fernando, Procurador da República jubilado e coordenador da EARHVD. Fazem ainda parte desta comissão elementos representantes da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, do Ministro da Administração Interna, da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, da Ministra da Justiça, do Ministro da Educação, da Secretária de Estado da Segurança Social, da Secretária de Estado da Saúde, da Procuradoria Geral da República e da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género.

A **Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/2019, de 19 de agosto**, aprovou novas medidas de prevenção e combate à violência doméstica, em linha com as recomendações do Grupo de Peritos para o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica do Conselho da Europa (GREVIO), bem como as recomendações da EARHVD. Atendeu também ao relatório apresentado pela **Comissão Técnica Multidisciplinar**, datado de 2 de outubro de 2020, que enumera recomendações assentes nas linhas orientadoras traçadas pela resolução e que servem de base à identificação de ações prioritárias a desenvolver.

Em linha com as recomendações atrás referidas, o governo apresentou a 26 de junho de 2020⁵, quatro novos instrumentos, inovadores e prioritários de prevenção e combate à violência doméstica, a saber:

- Manual de Atuação Funcional a adotar pelos Órgãos de Polícia Criminal;
- Guia de Intervenção Integrada junto de Crianças ou Jovens Vítimas de Violência Doméstica;
- Plano Anual de Formação Conjunta Violência Contra as Mulheres e Violência Doméstica;
- Guia de Requisitos Mínimos para Programas e Projetos de Prevenção Primária da Violência Contra as Mulheres e Violência Doméstica).

⁴ Resolução da Assembleia da República n.º 4/2013, de 21 de janeiro.

⁵ No Portal do Governo, em <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc22/comunicacao/documento?i=novos-instrumentos-de-combate-a-violencia-domestica>.



A 14 de agosto de 2020, a presidência do Conselho de Ministros emitiu o **Decreto Regulamentar n.º 3/2020**, em que altera as condições de organização e funcionamento das estruturas de atendimento, das respostas de acolhimento de emergência e das casas de abrigo que integram a rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica.

A 26 de agosto de 2020, a Assembleia da República publica a **Lei n.º 54/2020**, que reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica, procedendo à sexta alteração à Lei n.º 112/2009. No n.º 5 do art.º 20.º, refere que *“a vítima pode requerer que a sua morada seja ocultada nas notificações das autoridades competentes que tenham o sujeito ou o arguido como destinatário”*. Segundo esta alteração, o ônus deste requerimento recai sobre a Vítima, quando, tendo em perspetiva a prioridade da proteção desta, dever-se-ia implementar automaticamente este mecanismo, salvo manifestação contrária da Vítima.

O crime de violência doméstica consta como um dos crimes de prevenção e investigação prioritária desde 2007, conforme consta das sucessivas Leis que definem os objetivos, prioridades e orientações de política criminal⁶.

A **Proposta de Lei n.º 61/XIV para o Orçamento de Estado de 2021**, apresentada pela Presidência do Conselho de Ministros do XXII Governo Constitucional garante dotação orçamental para a prossecução das medidas de melhoria dos dados oficiais sobre VMVD e procede à implementação do Plano Anual de Formação Conjunta em vários Ministérios, anteriormente referido⁷.

No panorama internacional e em termos estatísticos, Portugal apresenta-se, no domínio do homicídio nas relações de intimidade, com valores de criminalidade registada cuja prevalência se poderá avaliar comparando com outros Estados.

De acordo com o **EuroStat**⁸, ao nível a taxa de homicídios nas relações de intimidade por cada 100.000 habitantes, a vitimação deste tipo de homicídio é bastante diversificada. Tomando como exemplo o ano mais gravoso neste estudo – 2014 – no qual Portugal registou 32 vítimas de homicídios desta natureza, correspondendo a uma taxa de 0,31⁹, a Lituânia apresentou uma taxa de 0,71 e a Islândia de 0,61. Dos 27 Estados cujos dados estatísticos estão disponíveis, Portugal regista o quarto valor mais

⁶ Determinadas pela Lei Quadro da Política Criminal – Lei n.º 17/2006, de 23 de maio – são os seguintes diplomas: Lei n.º 51/2007, de 31 de agosto; Lei n.º 38/2009, de 20 de julho; Lei n.º 72/2015, de 20 de julho, Lei n.º 96/2017, de 23 de agosto e Lei n.º 55/2020, de 27 de agosto.

⁷ Datada de 11 de outubro de 2020. Consultável em <https://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c324679595842774f6a63334e7a637664326c756157357059326c6864476c3259584d7657456c574c33526c6548527663793977634777324d533159535659755a47396a65413d3d&fich=ppl61-XIV.docx&Inline=true>.

⁸ Para obtenção desta informação, consultou-se o site oficial das estatísticas europeias, em <https://ec.europa.eu/eurostat>, em particular o registo de homicídios nas relações de intimidade: https://ec.europa.eu/eurostat/web/products-datasets/-/crim_hom_vrel. Os dados existentes correspondem a 27 Estados, dos quais não consta Portugal. Outros Estados também não facultam dados com periodicidade anual.

⁹ Para cálculo da taxa por 100.000 habitantes, obteve-se informação do total da população portuguesa do site www.pordata.pt/portugal.



elevado neste ano. Contudo, efetuando a comparação pelo ano de 2018, que constitui o mais recente do EuroStat, a situação inverte-se, sendo Portugal o décimo quarto Estado, com uma taxa de 0,14. Os Estados que se destacam com maiores taxas são Finlândia, Malta e Lituânia, respetivamente. Efetuando uma análise semelhante, mas desta vez, apenas com a vitimação do sexo feminino, os resultados mantêm-se similares para o ano de 2014, mantendo o quarto lugar com uma taxa de 0,58, na sequência das taxas mais elevadas da Islândia, a Lituânia e a Macedónia do Norte. No que respeita ao ano de 2018, a taxa de vitimação feminina¹⁰ é de 0,26, correspondendo ao décimo primeiro, em *ex aequo*, com a Lituânia, relativamente ao valor mais elevado. Neste ano, os Estados que registaram maiores taxas foram Malta, Finlândia, Montenegro e Suécia.

Um estudo, conduzido em 2019 pela **United Nations Office on Drugs and Crime** (UNODC), denominado “*Global Study on Homicide*” (UNODC, 2019), permitiu a comparação dos dados estatísticos portugueses com outros Estados, até ao ano de 2017. Disponibiliza, no que respeita ao homicídio nas relações de intimidade, números absolutos de ocorrência do crime¹¹. Tomando por referência o número de homicídios cometidos nas relações de intimidade apurados nas investigações da PJ¹² em 2014 (n=32), no total de 45 Estados e regiões administrativas, Portugal situa-se no 18.º lugar com o maior número absoluto de casos de homicídio desta natureza, lista esta encabeçada pela Federação Russa e pelos Estados Unidos da América.

De forma semelhante e com base nos dados disponíveis, tomando por referência o ano de 2017, do qual apenas se encontram disponíveis dados estatísticos relativos a 8 Estados e regiões administrativas, o número de casos em Portugal (n=10) situa-o no 7.º lugar, lista esta encabeçada pela Argentina e França.

Ressalva-se que os elementos estatísticos indicados são meramente indicativos, merecedores de cautela interpretativa, não devendo enveredar-se por comparações simplistas.

Evolução histórico-legislativa penal

Com o propósito de um breve enquadramento legislativo sobre esta temática, apresenta-se a evolução histórico-legislativa penal sobre a temática.

Entre 1 de janeiro de 1983 e 1 de outubro de 1995¹³ consignava o art.º 153.º do Código Penal (CP), sob a epígrafe “Maus tratos ou sobrecarga de menores e de subordinados ou entre cônjuges” condutas dolosas contra menores que, genericamente, maltratassem menores de 16 anos sob a responsabilidade do agente, sob determinadas condições (maus tratos físicos, omissão de deveres de cuidados, emprego

¹⁰ Relativamente ao total da população feminina dos Estados.

¹¹ Ressalva-se que as séries cronológicas com os dados não estão completas, verificando-se a inexistência de inúmeros dados relativos a diversos Estados, em diferentes anos.

¹² No estudo da UNODC, sobre homicídios nas relações de intimidade, não constam elementos estatísticos relativos a Portugal.

¹³ Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro.



em atividades perigosas, proibidas ou desumanas, etc.). Configurava também a punição do agente se a sua conduta se dirigisse contra pessoas vulneráveis (mulher grávida, pessoa fraca de saúde ou menor), subordinados por relação de trabalho, assim como punia quem infligisse ao seu cônjuge, “maus tratos físicos, o tratar cruelmente ou não lhe prestar os cuidados ou assistência à saúde que os deveres decorrentes das suas funções lhe impõem” (n.º 3). Nesta redação, apenas os cônjuges estavam protegidos.

A alteração penal seguinte, cobrindo o período temporal entre 1 de outubro de 1995 e 7 de setembro de 1998¹⁴ plasmou no art.º 152.º a epígrafe “Maus tratos ou sobrecarga de menores, de incapazes ou do cônjuge” e alargou o âmbito da punição dos maus tratos, passando a incluir incapazes e pessoas diminuídas por “razão de idade, doença, deficiências física ou psíquica”. No âmbito das relações de conjugalidade (n.º 2) aumentou a proteção de apenas “cônjuge” para “ou a quem com ele conviver em condições análogas às dos cônjuges maus tratos físicos ou psíquicos”, com pena de prisão entre 1 e 5 anos, sendo que o procedimento criminal dependia de queixa. A agravação da pena dependia do resultado da ofensa: se grave, ascendia aos 8 anos de prisão; se morte, até 10 anos de prisão.

No seguimento cronológico, entre 7 de setembro de 1998 e 1 de junho de 2000¹⁵, o CP passa a contemplar o art.º 152.º sob a epígrafe “Maus tratos e infração de regras de segurança” no qual destacamos a única alteração de relevo no que à conjugalidade refere, pois retira à vítima a disponibilidade do impulso processual, neste termos: “O procedimento criminal depende de queixa, mas o Ministério Público pode dar início ao procedimento se o interesse da vítima o impuser e não houver oposição do ofendido antes de ser deduzida a acusação”. As penas mantiveram-se.

A alteração penal subsequente no âmbito da violência na conjugalidade vigorou entre 1 de junho de 2000 e 15 de setembro de 2007¹⁶, de onde se destacou a proteção do progenitor de descendente comum em 1.º grau com a mesma pena aplicável à conduta de maus tratos a cônjuge ou análogos (n.º 3). Acrescenta ainda que ao arguido, nas condutas contra o Cônjuge ou “a quem com ele conviver em condições análogas às dos cônjuges” e contra o progenitor de descendente comum, poderia ser aplicada a “pena acessória de proibição de contacto com a vítima, incluindo a de afastamento da residência desta, pelo período máximo de dois anos”. Foi subtraída a necessidade de queixa, pelo que adquiriu as características de um crime público.

Entre 2007 e 23 de março de 2013¹⁷ o artigo passou a denominar-se de “Violência doméstica” alargando a proteção a outros tipos de vítimas – ex-cônjuge, “a pessoa de outro ou do mesmo sexo com quem o

¹⁴ Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março.

¹⁵ Lei n.º 65/98, de 2 de setembro.

¹⁶ Lei n.º 7/2000, de 27 de maio. A mesma Lei determinou alterações no art.º 281.º e 282.º do CPP, prevendo a “suspensão provisória do processo a livre requerimento da vítima” podendo ir até ao limite máximo da respetiva moldura penal.

¹⁷ Lei n.º 59/2007, de 4 de setembro. Esta Lei aditou o n.º 3 do art.º 30.º do CP – Concurso de crimes e crime continuado – referindo que não constituía “crime continuado”, os crimes “praticados contra bens eminentemente pessoais, salvo tratando-se da mesma vítima”, tratando-se de uma disposição, alterada



agente mantenha ou tenha mantido uma relação análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação” e a “pessoa particularmente indefesa, em razão de idade, deficiência, doença, gravidez ou dependência económica, que com ele coabite”, no modo de execução – “modo reiterado ou não” – e no tipo de ações delitivas – “maus tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade e ofensas sexuais”. A pena de prisão manteve-se, entre 1 e 5 anos, mas consignou que pena mais grave lhe poderia caber por força de outra disposição legal.

Se os factos ocorressem na presença de menor, contra menor, no domicílio comum ou no domicílio da vítima, a moldura penal passava a prever pena de prisão entre dois e cinco anos.

No que concerne a penas acessórias, esta alteração penal promove várias adicionais, a saber:

- proibição de contacto com a vítima (podendo incluir o afastamento da residência ou do local de trabalho da vítima e o seu cumprimento pode ser fiscalizado por meios de controlo à distância) e de proibição de uso e porte de armas, pelo período de seis meses a cinco anos;
- obrigação de frequência de programas específicos de prevenção da violência doméstica;
- caso seja condenado, o agente pode, “atenta a concreta gravidade do facto e a sua conexão com a função exercida pelo agente, ser inibido do exercício do poder paternal, da tutela ou da curatela por um período de 1 a 10 anos”.

Na mesma linha, respeitando à especial censurabilidade no âmbito das relações amorosas, conjugais, familiares ou relativas a menores, foi também o artigo relativo ao homicídio qualificado (art.º 132.º do CP) sujeito a aditamento por esta mesma Lei de 2007, aditando a al. *b*) do n.º 2, no seguintes termos: “praticar o facto contra cônjuge, ex-cônjuge, pessoa de outro ou do mesmo sexo com quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação, ou contra progenitor de descendente comum em 1.º grau”, com moldura penal entre os 12 e os 25 anos de prisão. Por conseguinte, também integrou as circunstâncias qualificativas das Ofensas à integridade física qualificadas (n.º 2 do art.º 145.º do CP).

posteriormente, que determina a contagem dos crimes e necessariamente, o cúmulo penal. Atualmente, o crime continuado “não abrange os crimes praticados contra bens eminentemente pessoais”.

Por via da mesma Lei, foi criado o art.º 152-A – Maus tratos – especialmente vocacionado para punir quem infligisse maus tratos e outras atividades perigosas, “tendo ao seu cuidado, à sua guarda, sob a responsabilidade da sua direção ou educação ou a trabalhar ao seu serviço, pessoa menor ou particularmente indefesa, em razão de idade, deficiência, doença ou gravidez”.

No âmbito da “prevenção da violência doméstica, à proteção e assistência das suas vítimas” foi estabelecido, por via da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro (a qual já sofreu sucessivas alterações), um regime jurídico que, incluía diversas medidas, entre as quais determinou a elaboração de um Plano Nacional Contra a Violência Doméstica” (art.º 4.º), estabeleceu o “Estatuto de vítima” para vítimas de violência doméstica e a realização de “Análises retrospectivas de situações de homicídio em violência doméstica”. Vide em http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1138&tabela=lei_velhas&nversao=1&so_miolo=S.



Entre março de 2013 e 1 de setembro de 2018¹⁸, no que respeita ao crime de violência doméstica, alargase a proteção da vítima que mantenha ou tenha mantido uma relação de namoro (...) ainda que sem coabitação”. No que concerne às penas acessórias, a proibição de contacto com a vítima “deve” incluir o afastamento da residência ou do local de trabalho da vítima, e o seu cumprimento “deve” ser fiscalizado por meios técnicos de controlo à distância, ao contrário da alteração legislativa anterior que apenas determinava a possibilidade da sua aplicação, nesta matéria.

No que concerne a alterações no art.º 132.º - Homicídio qualificado - destacamos que a Lei n.º 16/2018, de 27 de março se alinhou pelo mesmo conteúdo do artigo de Violência doméstica, reproduzindo parte do texto no que concerne à censurabilidade acrescida quando o homicídio é praticado contra “cônjuge, ex-cônjuge, pessoa de outro ou do mesmo sexo com quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação de namoro ou uma relação análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação, ou contra progenitor de descendente comum em 1.º grau”(al. b) n.º 2 do art.º 132.º CP). Nota-se uma procrastinação da atualização do tipo na qualificação do homicídio, em comparação com o teor do crime de violência doméstica.

Contudo, conforme ressalva Fernando Silva “o critério de conformação do tipo de homicídio qualificado é a especial censurabilidade ou perversidade que o agente revela”, no entanto “Não se pode concluir pela qualificação sem estar demonstrado que o agente tenha revelado especial censurabilidade ou perversidade, sendo estes os fatores que funcionam como pedra de toque para a concretização do tipo de crime”, constituindo-se como meros exemplos padrão, pelo que o enquadramento neste tipo penal não se esgota nos “exemplos” constantes no n.º 2 do art.º 132.º do CP (Silva, 2011, pp. 56–57). Não obstante, o Autor realça, aquando da análise às várias circunstâncias agravantes, alguns aspetos que destacamos, de interesse para este estudo:

- a) o homicídio por descendente ou ascendente, adotado ou adotante da vítima revela “uma maior energia criminoso, uma vez que o agente venceu as contra-motivações éticas determinadas pelas relações de família que naturalmente se impõe entre pai e filho” (p. 69);
- b) o homicídio contra “cônjuge, ex-cônjuge, pessoa de outro ou do mesmo sexo com quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação análogo à dos cônjuges, ainda que sem coabitação, ou contra progenitor de descendente comum em 1.º grau”¹⁹, porque “aos cônjuges exige-se uma especial e recíproca proteção, pela que a atitude de atuar, lesando a vida do outro, é reveladora de uma energia suscetível de um elevado grau de censura”(p. 73). De acordo com o Autor, subsiste coerência da extensão desta censura à união de facto, porque ambas “(...) assentam numa ideia de comunhão de vida”, respaldada na “vinculação afetiva”;

¹⁸ Lei n.º 19/2013, de 21 de fevereiro. Entrou em vigor 30 dias após a sua publicação.

¹⁹ Redação da alínea b) do n.º 2 do art.º 132.º do CP em vigor à data da obra citada.



- c) por outro lado, o autor desconsidera a especial censurabilidade quando o crime ocorre entre ex-cônjuges ou ex-relações análogas à conjugalidade, “na medida em que, com a dissolução do casamento, ou da relação análoga, deixa de haver qualquer ligação entre as pessoas” (p.74).

Por fim, a última alteração penal relativa ao crime de violência doméstica, registada pela Lei n.º 44/2018, de 9 de agosto, tendo entrado em vigor no primeiro dia de setembro, no qual aditou o seguinte texto (al. b) n.º 2 do art.º 152.º CP): “difundir através da Internet ou de outros meios de difusão pública generalizada, dados pessoais, designadamente imagem ou som, relativos à intimidade da vida privada de uma das vítimas sem o seu consentimento” com moldura penal de dois a cinco anos.

Circunscrição do conceito

São utilizadas, em estudos diversos, produzidos pela academia, Organizações Não Governamentais (ONG), entidades estatais ou organizações europeias ou internacionais, diversas nomenclaturas, por vezes focando matizes específicos da violência, como por exemplo “*maus tratos ao cônjuge*”, “*violência marital*”, “*violência interconjugal*”, “*violência entre cônjuges*”, “*violência parental*” e “*violência nas relações de intimidade*” (Mascoli, 2015).

No que respeita à forma mais grave, o homicídio, em contexto familiar ou de intimidade, são utilizadas expressões como “*homicídio conjugal*” (Agra, 2015), “*femicídio*” (Almeida, 2012), “*homicídio intrafamiliar*”, “*crime passionnal*”, “*uxoricídio*”, “*mariticídio*”, “*filicídio*”, “*neonaticídio*”, “*familicídio*”, “*homicídio doméstico*”, “*fratricídio*”, “*matricídio*”, “*parricídio*” (Mascoli, 2015), “*homicídio nas relações de intimidade*” (Pontedeira *et al.*, 2017) e “*intimate partner femicide*” (The European Institute for Gender Equality, 2017)²⁰.

Internacionalmente, também se constatarem estudos e análises com foco diverso, como por exemplo, “*Intimate partner violence*” da Organização Mundial de Saúde (World Health Organization, 2012), que se concentra na definição de violência contra mulheres, não incluindo outras modalidades de violência, à semelhança da atenção dedicada pelo Conselho da Europa (CoE)²¹.

Verifica-se alguma abordagem por violência de género, atendendo à maior prevalência da vitimação feminina, no entanto, o Código Penal português não faz qualquer distinção em razão do género, adotando a neutralidade.

O presente estudo debruça-se exclusivamente sobre os homicídios cometidos nas relações de intimidade, ou seja, homicídios consumados na pessoa envolvida em relacionamento amoroso,

²⁰ A sua proposta de definição de femicídio, no idioma original (p. 28): “*The killing of a woman by an intimate partner and the death of a woman as a result of a practice that is harmful to women. Intimate partner is understood as a former or current spouse or partner, whether or not the perpetrator shares or has shared the same residence with the victim*”.

²¹ Vide Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Convenção de Istambul), aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 4/2013, de 21 de janeiro.



passado ou presente. Assim sendo, não são considerados os homicídios tentados nem os consumados contra outras vítimas “colaterais”, como filhos.

Pertinência do estudo, objetivo e metodologia

À Polícia Judiciária (PJ), no âmbito das suas atribuições, está reservada a investigação criminal dos “crimes dolosos ou agravados pelo resultado, quando o elemento do tipo for a morte de uma pessoa”²². A mais valia da informação criminal recolhida pela PJ resulta da exclusividade na investigação do crime de homicídio, como já referido para o estudo que nos interessa, nomeadamente o homicídio qualificado, conforme alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 2 do art.º 132.º do CP. A PJ poderá, assim, contribuir para transformar esta informação em conhecimento, incrementando-o no que respeita aos homicídios cometidos nas relações de intimidade. Constituirá um esforço e um contributo para uma base robustecida e rigorosa, sobre a qual se poderão edificar políticas públicas de prevenção e investigação, integradas e plurifacetadas. Diz-se do Direito Penal que constitui a *ultima ratio* da intervenção, quando todas as outras se revelam falhas ou insuficientes.

O objetivo proposto é o apuramento deste tipo de criminalidade no sexénio entre 2014 e 2019, caracterizar sumariamente os seus Autores, Vítimas e circunstancialismo. Destaca-se a conferência e a validação de fatores de risco no universo em análise, previamente elencados em bibliografia referenciada.

A abordagem focada na identificação dos fatores de risco e na gestão do risco demonstra benefícios na prevenção da violência e da segurança da Vítima, no que respeita à violência cometida por parceiros íntimos (The European Institute for Gender Equality, 2019, p. 20). Os instrumentos de identificação e avaliação do risco, com atribuição de diferentes níveis de risco à situação em concreto, revelam-se cruciais para a eficácia da intervenção²³.

Efetua-se análise e correlação da informação.

No que concerne à **Metodologia**, baseia-se na consulta ao sistema de informação criminal da PJ de inquéritos investigados²⁴, relativos ao período cronológico indicado. Os dados são tratados e analisados em três dimensões: a *caracterização do caso*, a *caracterização dos intervenientes* e a *conferência de fatores de risco*.

²² Al. *a*) do n.º 2 do art.º 7.º - Competência da Polícia Judiciária em matéria de investigação criminal – da Lei de Organização da Investigação Criminal (Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto).

²³ Passos da abordagem focada no risco (*risk-led approaches to policing intimate partner violence*) compreendem a classificação, identificação, o diagnóstico e a gestão (The European Institute for Gender Equality, 2019).

²⁴ Data da exportação e tratamento dos dados: até 12 de outubro de 2020. Algumas variáveis foram complementadas com recurso à base protocolada da DGRSP, em especial, para a informação sobre o estado do Inquérito após conclusão da investigação criminal e as penas aplicadas.



Será, porventura, mais relevante a informação carreada e analisada relativa à parte da conferência de fatores de risco. Contudo, realça-se que a investigação criminal visa o apuramento do ilícito criminal e a respetiva imputação ao Autor, pelo que alguns dos aspetos, que podem informar sobre os fatores de risco presentes, não são aprofundados por não serem condição imprescindível para o apuramento dos factos. Exemplo disto é a averiguação sobre as dificuldades financeiras ou a existência de conflitos relacionados com os filhos, que são considerados fatores de risco pela literatura.

Importa ter em mente que algumas das variáveis sob análise estão deficitárias, em diferentes graus, da respetiva informação. Por este motivo, será sempre mencionada a ausência da informação nas diversas variáveis, sendo certo que a admissão desta lacuna não impede a validade das conclusões alcançadas. Não obstante, a análise será certamente relevante, pelo caráter descritivo das investigações que decorreram na Polícia Judiciária.

Enveredou-se pela análise estatística com base em tabelas de contingência entre algumas das variáveis sob análise. Os resultados estatisticamente significativos, correspondendo a um grau de confiança de 95%, são mencionados no decurso do estudo, optando-se por não inserir as respetivas tabelas, devido a economia de espaço.

Ressalva-se que o sistema de informação criminal da PJ é dinâmico, podendo ser alvo de alteração, pelo que não se deverá encarar os resultados expostos como estanques e definitivos. Pretende-se que o estudo prossiga no futuro, não só para consolidar a informação relativa a este fenómeno criminal, como para manter um acompanhamento permanente nesta matéria. O ano de 2020, pela sua atipicidade, deverá ser também alvo de monitorização minuciosa.

Caracterização do Inquérito

No Sistema de Informação Criminal da PJ figuram 794 Inquéritos relativos ao crime de homicídio consumado doloso no período compreendido entre 01/01/2014 e 31/12/2019, independentemente do tipo de relação entre Vítima e Autor.

Deste universo de Inquéritos, uma parcela de 16% corresponde à identificação de homicídios perpetrados nas relações de intimidade, correspondendo a 128 Inquéritos. Não obstante, a proporção dos Inquéritos por homicídio nas relações de intimidade face ao total de Inquéritos por Homicídio doloso varia de acordo com o ano, verificando-se uma curva de tendência crescente, em 2018 e 2019 (Gráfico 1).

Homicídios nas relações de intimidade

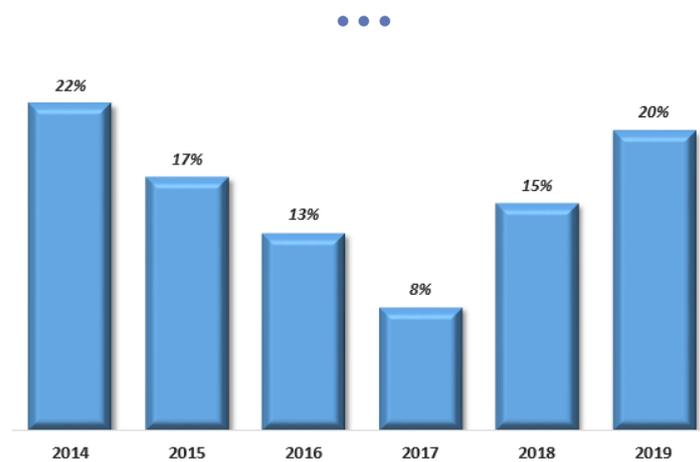


Gráfico 1 - Percentagem de Inquéritos de homicídio nas relações de intimidade, face ao número de Inquéritos por homicídio consumado, independentemente da relação entre Autor/Vítima, por ano.

A leitura do gráfico prévio permite-nos concluir que o peso percentual dos homicídios nas relações de intimidade tem vindo a aumentar desde 2018.

Tendo em consideração a **vitimação do sexo feminino**, constata-se que, entre 2014 e 2019, foram Vítimas de homicídio 316 mulheres, das quais 35% foram-no no âmbito de homicídios nas relações de intimidade, correspondendo a 111 Vítimas mulheres. O gráfico seguinte demonstra a proporção da vitimação do sexo feminino nas relações de intimidade face ao total de vitimação feminina no âmbito de Inquéritos de homicídio, por ano (Gráfico 2).

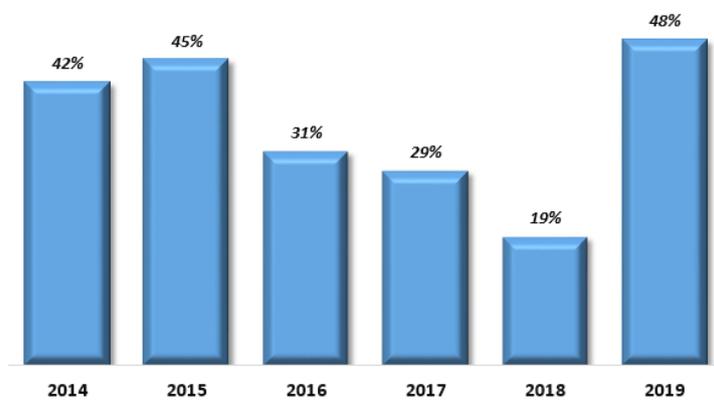


Gráfico 2 - Percentagem de Vítimas de homicídio nas relações de intimidade, face ao número de Vítimas em Inquéritos por homicídio consumado, independentemente da relação entre Autor/Vítima, por ano.

A observação do gráfico que antecede permite, em primeiro lugar, confirmar a diferença relativamente às percentagens do primeiro gráfico (Gráfico 1), indicando que o sexo feminino é vítima de homicídio nas relações de intimidade em percentagem mais elevada do que o masculino. Atente-se, por exemplo, no ano de 2019, o mais gravoso em termos de peso percentual, onde quase metade das mulheres vítimas de homicídio o foi “à mão” de Autor com quem mantinha ou manteve um relacionamento de intimidade.



Como já referido e considerando para o presente estudo a **data do crime**, verifica-se que no sexénio compreendido entre 2014 e 2019, ocorreram 128 homicídios nas relações de intimidade. O gráfico seguinte exhibe a flutuação do número de Inquéritos por ano do crime. Conforme se verifica, o ano de 2014 destaca-se dos demais por ser o mais gravoso, com 25% dos registos (Gráfico 3), seguido de 2019, com 20%. Ao invés, o ano de 2017 é o que se destaca com o menor número de ocorrências (10, equivalendo a 8% do total). Nota-se uma curva de tendência côncava, com incremento de casos em 2018 e 2019.

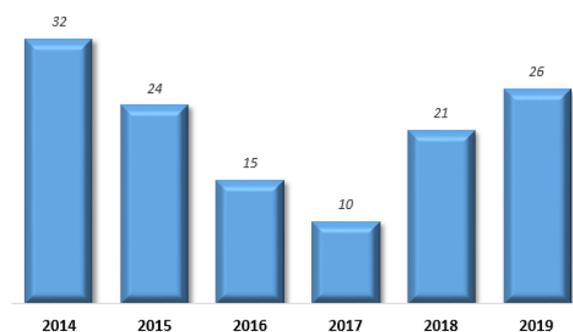


Gráfico 3 – Número de Inquéritos por ano.

Relativamente ao **estado do Inquérito**, à data da auscultação do sistema de informação, do universo de 128 Inquéritos, todos se encontram encerrados. No entanto, 86 (correspondendo a 67%) finalizaram com proposta de acusação, enquanto 42 (33%) finalizaram com proposta de arquivamento.

A proposta de arquivamento está fortemente associada ao **suicídio do Autor**, após cometimento do homicídio, em virtude de cessar a responsabilidade criminal do Autor por via do seu falecimento (art.º 127.º do CP) e, em consequência disso, o Inquérito é arquivado. Observe-se o gráfico seguinte que elucida sobre este desfecho processual (Gráfico 4).



Gráfico 4 – Número de Inquéritos, segundo a existência ou inexistência de suicídio do Autor, por ano.

De facto, 32% dos autores cometeram suicídio imediatamente após o crime de homicídio ou nos dias seguintes (n=41), destacando-se o ano de 2015 como o ano que agrega o maior número de Inquéritos nos quais ocorreu o suicídio do respetivo Autor (n=13). Sob esta perspetiva, 2015 foi o único ano onde o número de suicídios foi superior ao número de Autores que não cometeram o suicídio. Efetivamente, sopesando a respetiva proporção no número de homicídios cometidos nas relações de intimidade, por ano, obtêm-se as seguintes percentagens (Gráfico 5).

Homicídios nas relações de intimidade

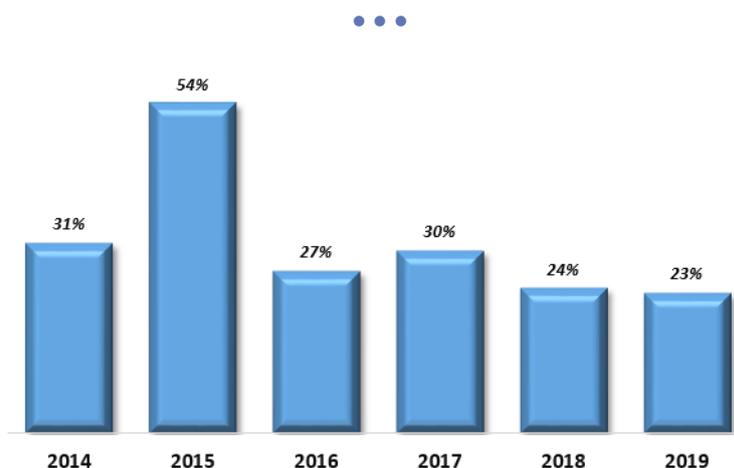


Gráfico 5 – Percentagem de suicídios do Autor, relativamente ao número de Inquéritos, por ano.

O suicídio superveniente aconteceu exclusivamente quando o Autor é do sexo masculino.

Regista-se uma associação estatisticamente significativa entre o suicídio superveniente e três variáveis diferentes: a utilização da arma de fogo como meio de execução do crime; a existência de premeditação e sobretudo quando os Autores não possuem histórico de antecedentes policiais.

Prosseguindo na análise do Inquérito, verifica-se a seguinte **distribuição pelos departamentos da PJ** (Gráfico 6), destacando-se a Diretoria de Lisboa e Vale do Tejo (DLVT) com a maior fatia (28%).

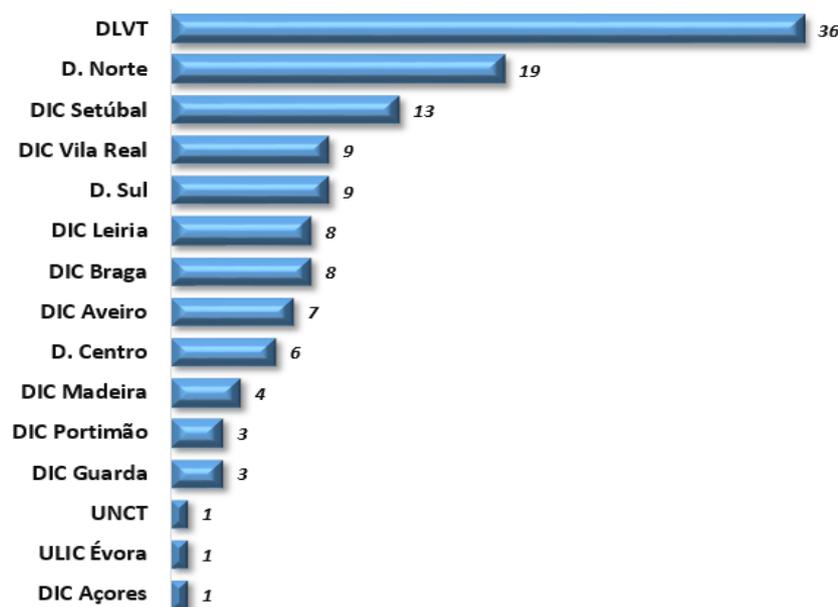


Gráfico 6 – Número de Inquéritos por departamentos da PJ (2014-2019).

No que concerne aos **despachos finais do Ministério Público (MP)**, encontram-se anexos ao registo informático em 48% dos Inquéritos.

Outro indicador em perspetiva é a distribuição de **Inquéritos por mês e hora do crime**.

Os **meses de execução do crime** preponderantes, em termos absolutos, foram os meses de janeiro, março e agosto, estes últimos em *ex aequo* (Gráfico 7), constatando-se que o mês de outubro é o que



regista o menor número de ocorrências do crime. Agregando por trimestre, verifica-se que o primeiro trimestre agrupa a maior percentagem de Inquéritos (35%).

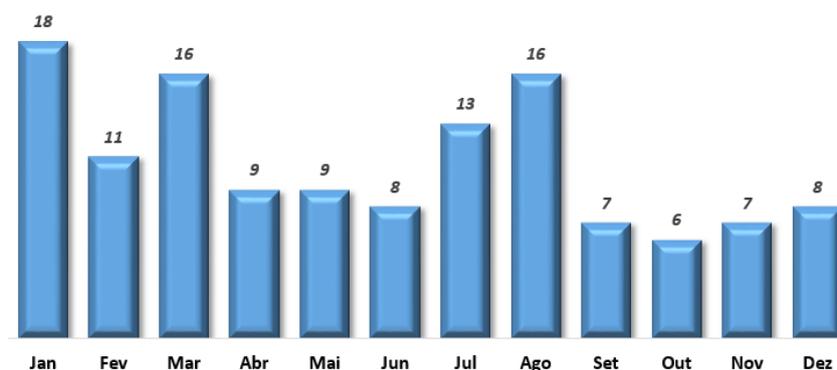


Gráfico 7 – Número de Inquéritos por mês de ocorrência do crime.

Dissecando o mês do cometimento do crime, por cada ano sob análise, destacou-se o ano de 2019 com uma concentração nos meses de janeiro e agosto.

No que tange ao **período de ocorrência do crime**²⁵, destaca-se a inexistência de informação relativamente a 8 Inquéritos. Dos restantes, o período da noite (43%) é o período que agrupa o maior número de Inquéritos, conforme se verifica no Gráfico 8.

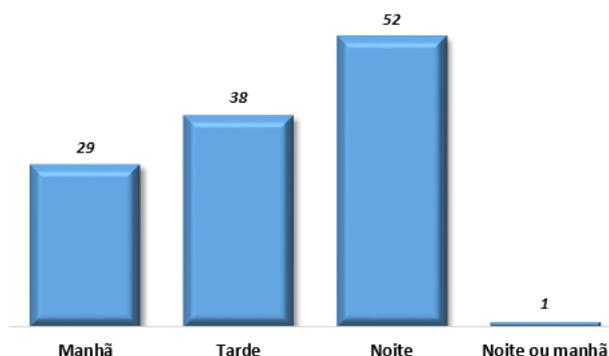


Gráfico 8 – Número de Inquéritos por período de ocorrência do crime

Seguidamente, apresenta-se a distribuição pelos anos em análise, sendo perceptível a dominância do período noturno para cometimento do crime (Gráfico 9), facto que se encontra alinhado com o tipo de

²⁵ Para facilitar a análise, foi efetuado o agrupamento das 24 horas diárias em três períodos distintos: o período da manhã compreende, neste estudo, entre as 06H00m e as 11H59m; o período da tarde, entre as 12H00m e as 19H59m e o período da noite, entre as 20H00m e as 05H59m.



local de ocorrência do crime, maioritariamente a residência, conforme se irá examinar posteriormente neste trabalho.

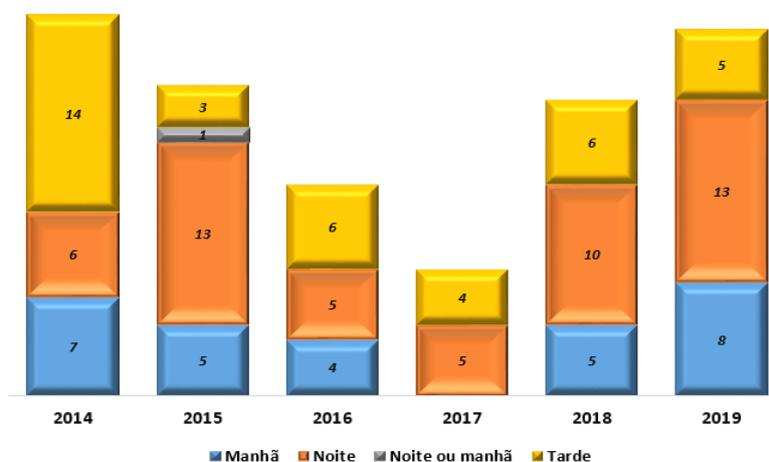


Gráfico 9 - Número de Inquéritos por período de ocorrência do crime, por ano.

O meio de execução do homicídio, o qual não foi possível apurar relativamente a 1 Inquérito²⁶, resultou disperso, tendo em consideração as diversas categorias²⁷.

Nestas, destaca-se o meio mais utilizado, a arma branca²⁸ (n=42; 33% dos Inquéritos), seguido da arma de fogo (n=39; 31%), no total do número de Inquéritos investigados (Gráfico 10).

²⁶ Segundo informação recolhida, o Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P. não conseguiu apurar a causa, devido às circunstâncias.

²⁷ A categoria “Outros objetos” inclui: granadas, banco de madeira, martelo, pau, tronco de madeira, tijolo, etc.; a categoria “Múltiplos e diferentes tipos de objetos” compreende o cometimento do crime com recurso a mais do que um meio de diferentes categorias, como por exemplo, pistola e esganamento; a categoria “Força física” não inclui o estrangulamento nem o esganamento.

²⁸ De acordo com a definição legal constante no Regime Jurídico das Armas e Munições. Vide Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro (atualizada) n.º 2, al m) do art.º 2.º - *Definições legais* – “m) «Arma branca» todo o objeto ou instrumento portátil dotado de uma lâmina ou outra superfície cortante, perfurante, ou corto-contundente, de comprimento igual ou superior a 10 cm e, independentemente das suas dimensões, as facas borboleta, as facas de abertura automática ou de ponta e mola, as facas de arremesso, os estiletos com lâmina ou haste e todos os objetos destinados a lançar lâminas, flechas ou virotões”.

Homicídios nas relações de intimidade



Gráfico 10 – Meio ou forma de execução do homicídio por número de Inquéritos, por categoria.

As categorias apresentadas permitem desagregação em categorias mais específicas, uma vez que a categoria “Múltiplos e diferentes objetos” compreende a utilização de diferentes meios.

Atendendo à incidência da arma de fogo, objeto letal sujeito a legislação própria, entendeu-se escrutinar todos os Inquéritos com este meio de execução do homicídio, tendo resultado o apuramento de 40 Inquéritos cujo crime foi cometido só com arma de fogo ou em concorrência com outras formas de concretização do crime.

Por ano e tendo por referência a utilização da arma de fogo para cometer o crime, são os anos de 2015 e de 2019, em *ex aequo*, que agregam o maior número de Inquéritos por homicídios nas relações de intimidade praticados com recurso a este meio (Gráfico 11).

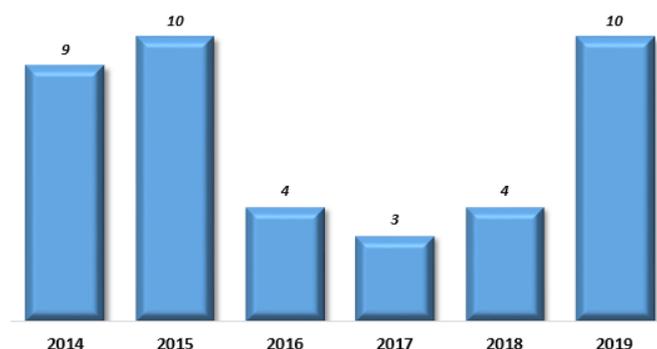


Gráfico 11 – Número de Inquéritos onde foi utilizada arma de fogo com meio de execução do crime, por ano.

Perspetivando para além dos valores absolutos, o peso percentual da arma de fogo (utilizada em exclusividade ou em concorrência com outro(s) meios) face ao total dos homicídios cometidos nas relações de intimidade, por ano, demonstra a relevância desta análise (Gráfico 12). O ano mais



gravoso foi o de 2015, no qual 42% dos homicídios nas relações de intimidade foram cometidos com recurso a arma de fogo, seguido do ano de 2019, com 38%.

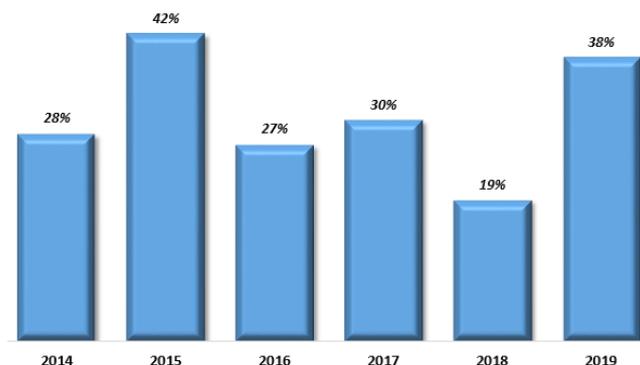


Gráfico 12 - Peso percentual da arma de fogo, face ao total de número de Inquéritos, por ano.

Prosegue-se na desagregação das categorias na forma ou meio de execução do crime, desta vez para as seguintes subcategorias: faca de cozinha (incluída nas categorias “arma branca” e “múltiplos e diferentes tipos de objetos”²⁹, pistola (incluída nas categorias “arma de fogo” e “múltiplos e diferentes tipos de objetos”) e caçadeira.

A faca de cozinha foi utilizada em 33 Inquéritos (26% do total de Inquéritos), com a distribuição cronológica plasmada no Gráfico 13.

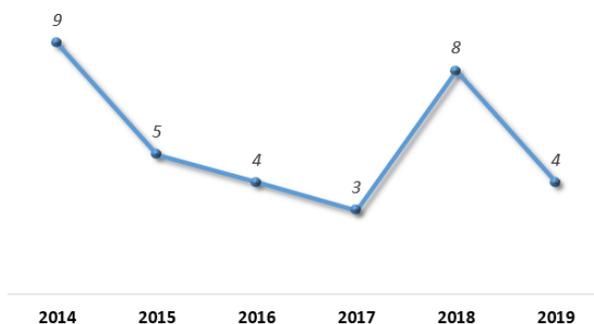


Gráfico 13 - Número de Inquéritos, por ano, onde foi utilizada a faca de cozinha para cometer o crime.

Na execução do crime com recurso a arma de fogo (a segunda preponderante, correspondendo a 31% dos Inquéritos) os valores relativos à utilização da pistola e à utilização da caçadeira são iguais, cada uma somando 18 Inquéritos (14% do total dos Inquéritos) distribuídos pelos seis anos em análise, conforme os gráficos seguintes (Gráfico 14; Gráfico 15)³⁰.

²⁹ Trata-se de uma arma branca, mas não está sujeita a legislação especial que condicione a sua aquisição, posse e utilização, ao contrário das armas de fogo.

³⁰ Do universo dos Inquéritos em análise (40), 1 não apresenta informação discriminada sobre o tipo de arma de fogo utilizada e 4 foram cometidos com recurso a revólver.

Homicídios nas relações de intimidade

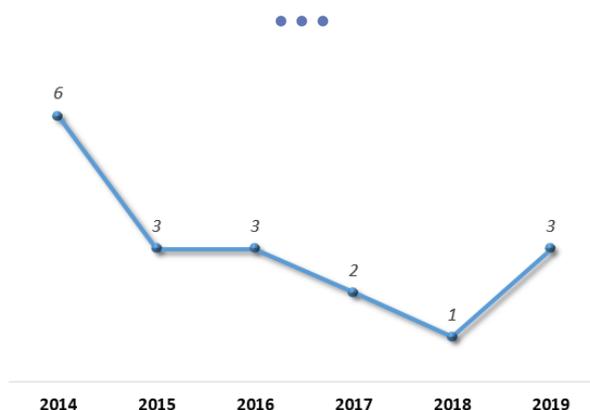


Gráfico 14 - Número de Inquéritos, por ano, onde foi utilizada a pistola para cometer o crime.

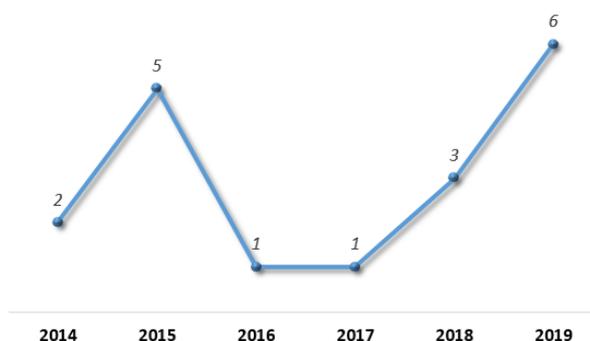


Gráfico 15 - Número de Inquéritos, por ano, onde foi utilizada a caçadeira para cometer o crime.

Na análise do tipo de arma utilizada no cometimento do crime de homicídio nas relações de intimidade constatou-se um aumento na utilização de arma de fogo, nomeadamente caçadeira (18 Autores de 2014 a 2019, das quais 10 estavam legais, 5 ilegais e 3 na qual era desconhecida a situação, à data do crime). Poderá ser questionada a facilidade no acesso e na manutenção da posse desta arma letal, ou de qualquer arma de fogo, conforme a legislação em vigor?³¹

Por fim, no que respeita à análise discriminada das formas de execução do homicídio, cumpre também analisar a incidência anual da terceira categoria com maior incidência: o esganamento. Desagregando as grandes categorias, foram apurados 14 Inquéritos nos quais foi utilizado este meio de execução,

³¹ Conforme informação recolhida no Portal de serviços públicos “E-Portugal.gov.pt” (em eportugal.gov.pt/servicos/obter-a-carta-de-cacador), é relativamente fácil a aquisição da referida *Carta de caçador*, a partir dos 16 anos de idade, caso a pessoa preencha todos os requisitos necessários – como consta da Portaria n.º 1239/93, de 4 de dezembro, do Ministério da Agricultura. Além de uma *Carta de Caçador* todos os caçadores devem ter uma *Licença de uso e porte de arma*. Esta licença é emitida pela Polícia de Segurança Pública (PSP), após o preenchimento de um requerimento (cf. art.º 12.º; n.º 3 do art.º 15.º; n.ºs 3 e 4 do art.º 23.º da Lei n.º 5/2006, de 26 de fevereiro que estabelece o Regime jurídico das armas e munições, na sua versão atualizada pela Lei n.º 50/2019, de 24 de julho). A *Carta de caçador* é válida até aos 60 anos de idade do titular, após a qual deverá ser revalidada em cada período de 5 anos. Para tal, deve apresentar, entre outros documentos, um atestado médico emitido há menos de 90 dias mostrando não ser portador de uma deficiência psíquica ou física que torne esta atividade perigosa. De igual modo a *Licença de uso e porte de arma* tem uma validade de 5 anos e a sua renovação implica nova frequência do curso de formação, para além da apresentação do já referido atestado médico. Sessenta dias antes de completar os 5 anos, o detentor da licença é notificado pela PSP para revalidar a licença e, caso não o faça, incorre em ilegalidade.

Homicídios nas relações de intimidade



quer tenha sido o único utilizado ou em concomitância com outro meio, num mesmo caso. Também se revela uma curvatura de formato côncavo, com aumento nos anos de 2018 e 2019 (Gráfico 16).

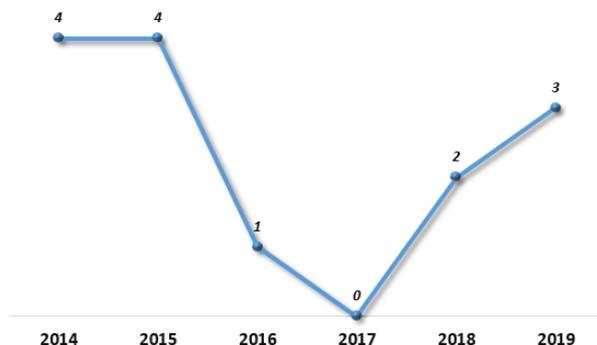


Gráfico 16 - Número de Inquéritos, por ano, onde foi utilizado o esganamento para cometer o crime.

Em análise efetuada ao meio ou forma de execução do crime, de acordo com o sexo do Autor, constata-se que em ambos os sexos é predominante a categoria relativa à arma branca, nas respetivas proporções. Contudo, não há registo de que os Autores do sexo feminino tenham recorrido ao estrangulamento, ao fogo (incêndio), ao afogamento, à força física e a outros objetos, ao passo que o sexo masculino não terá recorrido à asfixia por monóxido de carbono (Gráfico 17).

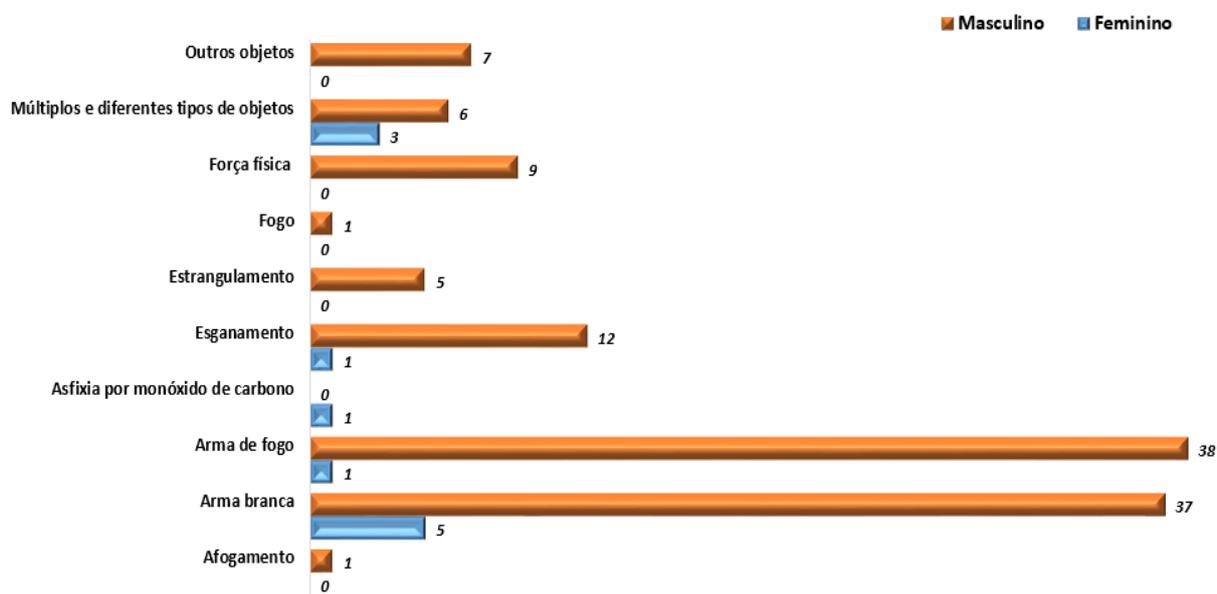


Gráfico 17 - Número de Inquéritos por meio utilizado na execução do crime (categorias), por sexo do Autor.

Retomando a análise dos casos nos quais o Autor cometeu o suicídio, verifica-se que o meio de execução do crime foi, na maioria, a categoria da arma de fogo (Gráfico 18).

Homicídios nas relações de intimidade



Gráfico 18 - Meio de execução do crime (por categoria) dos Autores que cometeram suicídio.

Além do meio de execução do crime, procedeu-se também à análise do momento após a sua concretização, com o intuito de discernir uma eventual **profanação de cadáver**³². Resultou no apuramento de 8% de casos (correspondendo a 10 Inquéritos) nos quais o Autor profanou o cadáver da vítima.

Quanto ao tipo de local do crime³³, destacam-se os 7 preponderantes (Gráfico 19), dos quais a residência de ambos os intervenientes agrega o maior número de Inquéritos (68 Inquéritos, representando 54%), seguida da residência da Vítima (17%), onde não há lugar a coabitação com o Autor. De facto, apurou-se que estes dois tipos de local de ocorrência do crime são os predominantes em cada um dos anos em análise.

Nem sempre o local do crime coincide com o tipo de **local onde a Vítima foi localizada** posteriormente, registando-se, porém, diferenças pouco significativas (Gráfico 19), conforme se poderá observar no gráfico que confronta estas duas variáveis.

³² Nos termos do art.º 254.º do CP.

³³ Desconhece-se o local do crime de 1 Inquérito.

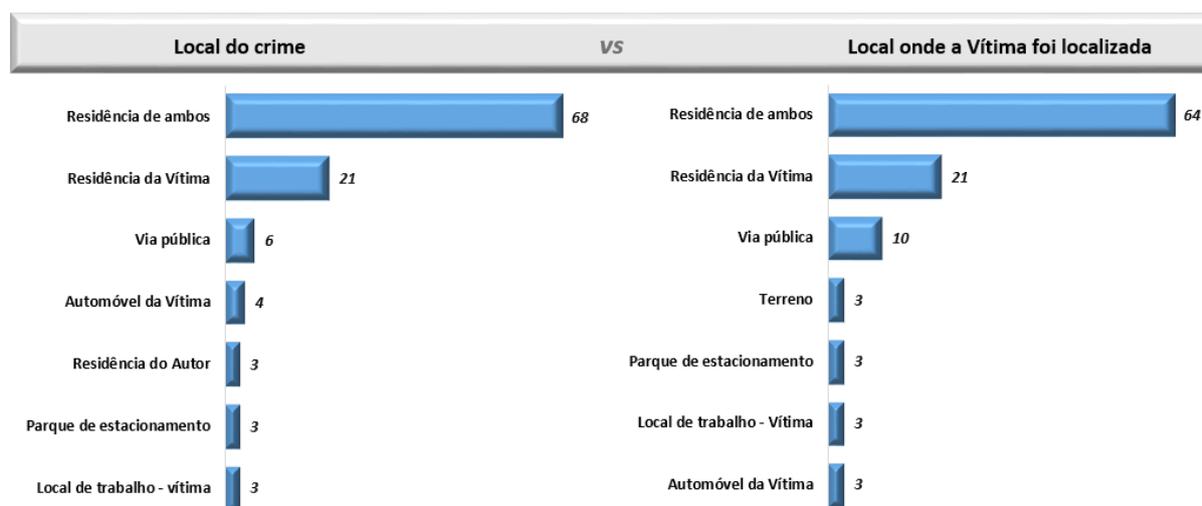


Gráfico 19 – Número de Inquéritos por tipo de local do crime e por tipo de local onde a Vítima foi localizada após o crime (os 7 locais com maior incidência).

Regista-se uma associação estatisticamente significativa entre as seguintes variáveis:

- A localização da Vítima, após o crime (maioritariamente na residência de ambos, sua ou do Autor), e a inexistência de ameaças de morte;
- A localização da Vítima, após o crime (localizada fora da residência de ambos, sua ou do Autor), a inexistência de coabitação e a existência de um processo de separação.

Sobre a **localização geográfica do crime**, os **concelhos** preponderantes, em termos absolutos, no que respeita à ocorrência deste tipo de homicídio foram os de Lisboa e Sintra, seguidos, em *ex aequo*, com Almada, Braga, Cascais, Porto, Seixal, Torres Vedras e Vila Real. Percebe-se uma elevada dispersão pelos concelhos onde ocorreram os crimes.

Sob a perspetiva do **distrito e regiões autónomas**, os valores absolutos persistem em indicar as grandes metrópoles, nomeadamente o distrito de Lisboa, seguido do Porto e de Setúbal, respetivamente. Contudo, se atendermos à taxa de homicídios nas relações de intimidade por distrito e por cada 100.000 habitantes³⁴, obtemos um resultado diferente, do qual apresentamos os 7 distritos com maior prevalência (Gráfico 20).

³⁴ Cálculos efetuados com base na estimativa do Instituto Nacional de Estatística, para o ano de 2019, relativamente à população média anual residente por local de residência (distrito), disponível em https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_indicadores&indOcorrCod=0004168&contexto=bd&seTab=tab2.

Homicídios nas relações de intimidade

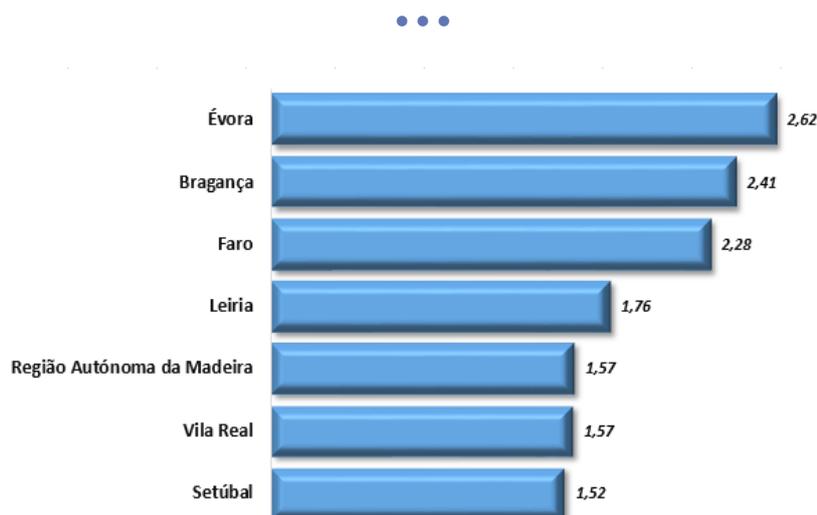


Gráfico 20 - Taxa de homicídios por distrito, por 100.000 habitantes (2014-2019).

Como verificável, o número absoluto de Inquéritos por distrito/região autónoma apresenta outra perspetiva face à proporcionalidade da taxa por 100.000 habitantes. O distrito de Évora regista a maior taxa, seguida dos distritos de Bragança e Faro, respetivamente. Inversamente, a menor taxa de homicídios nas relações de intimidade regista-se na Região Autónoma dos Açores (0,41), Castelo Branco (0,56) e Braga (0,84).

Avaliada a **premeditação do crime**³⁵, considerou-se que 57% dos Inquéritos dos quais foi possível aferir esta circunstância³⁶, se poderiam enquadrar num ilícito premeditado.

Tendo em consideração o peso percentual da premeditação para cada um dos sexos, o resultado é aproximado, com o sexo feminino a apresentar uma percentagem superior (40% para o sexo masculino e 45% do sexo feminino). Reforça-se que as populações dos Autores do sexo feminino e do sexo masculino, neste estudo, são bastante díspares, conforme será adiante explanado na secção correspondente aos intervenientes.

O gráfico seguinte plasma o número de Inquéritos, com e sem premeditação, por ano (Gráfico 21). Não obstante a dominância da premeditação no cômputo geral, a sua distribuição não é uniforme na

³⁵ Tendo em consideração o teor do Acórdão do STJ, de 17/04/2013, processo n.º 237/11.7JASTB.L1.S1 (acessível em:

<http://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/7478eaa574f97a2f80257b520036a461?OpenDocument>) onde dispõe que "(...) "frieza de ânimo, que é um dos possíveis entendimentos da premeditação, uma das suas manifestações; a premeditação pressupõe uma reflexão do agente, incluindo ponderação sobre os meios empregados, um plano e decurso de tempo, em que persista a intenção de matar. A frieza de ânimo é um conceito que pressupõe uma vontade formada de modo lento, reflexivo, cauteloso, deliberado, calmo na preparação e na execução e persistente na resolução. Para tanto, há que provar que o agente decidiu definitivamente tirar a vida à vítima, antes dos factos, aguardando apenas o momento propício para o fazer. A frieza de ânimo pressupõe que interceda um hiato temporal entre a ideação do meio a usar e a passagem à ação, por seu intermédio".

³⁶ Em 37 Inquéritos, correspondendo a 29% do total de Inquéritos, não foi possível aferir da premeditação com a informação disponível.



distribuição pelos anos, verificando-se que, desde 2018, se inverte a incidência, passando a inexistência de premeditação a constituir o valor predominante.

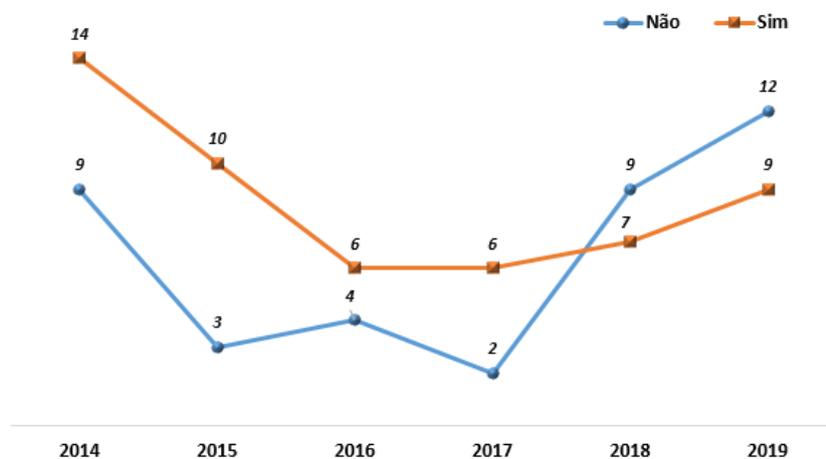


Gráfico 21 - Número de Inquéritos, com e sem premeditação, por ano.

Regista-se uma associação estatisticamente significativa entre a premeditação e ameaças de morte prévias, proferidas pelo Autor contra a Vítima, bem como entre a premeditação do crime e a existência de processo de separação entre a Vítima e o Autor.

A **relação entre a Vítima e o Autor** do crime releva para o conhecimento da natureza destas relações, sendo que, no universo de Inquéritos cujo crime ocorreu no período em análise, as relações entre estes intervenientes denotam grande proximidade, destacando-se a relação entre cônjuges (61 Inquéritos, 48%), seguida de companheiros (29 Inquéritos, 23%) (Gráfico 22).

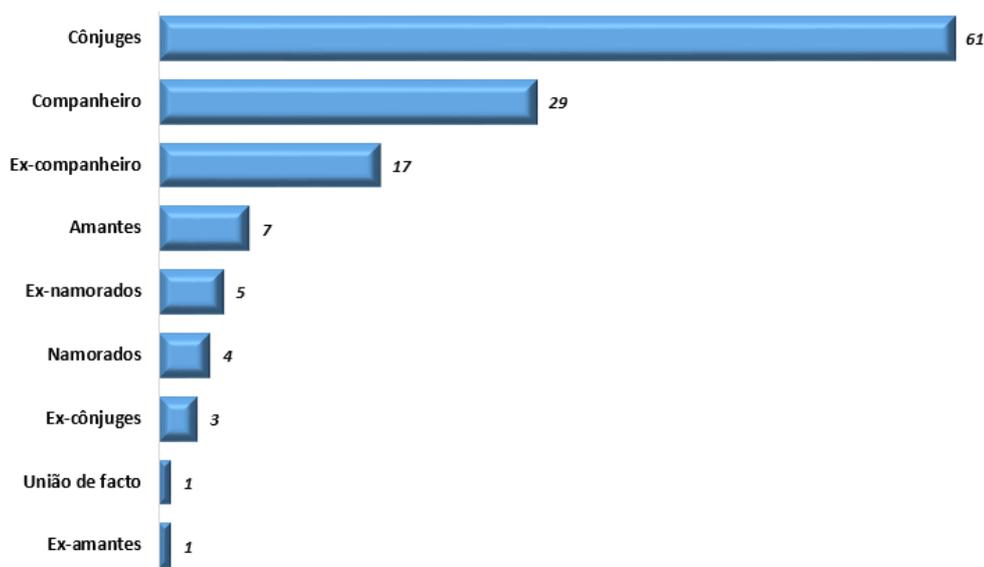


Gráfico 22 - Número de Inquéritos por tipo de relação entre Vítima e Autor.



Todos os anos em análise evidenciaram a relação conjugal como sendo a existente à data do homicídio, exceto o ano de 2016, onde o número dos Inquéritos com relação de companheiro foi superior. Apurou-se que o cometimento do crime ocorre mais em relações que se encontravam atuais do que em relações passadas, à data do crime. Tal predominância verifica-se em ambos os sexos dos Autores.

Pese embora o foco deste trabalho estar circunscrito à relação unívoca Vítima-Autor, há registo de **Vítimas “colaterais”**, isto é, Vítimas cuja relação não seja a de intimidade. Apurou-se em 8 Inquéritos (6%) a vitimação de outras pessoas, num total de 10, correspondendo a relações familiares, vizinhança ou outra.

Por último, procedeu-se à análise dos dados da **fase pós-investigação**.

Como expectável, uma parcela considerável dos Autores cometeu o suicídio após o cometimento do crime (41), pelo que o procedimento criminal se extinguiu. Consultada a base de dados protocolada da DGRSP em consonância com os dados constantes no SICPJ apurou-se o seguinte:

- O procedimento criminal extinguiu-se, por morte do Autor³⁷, em 33% dos Inquéritos;
- 50% de condenados com determinação de pena de prisão;
- 11% aguarda julgamento, com os Autores sujeitos a prisão preventiva;
- 2% considerada a inimputabilidade;
- 4% não consta no registo da DGRSP (entre outros motivos, por lhe ter sido aplicada medida de coação diversa da prisão preventiva).

Uma análise mais detalhada às condenações com determinação de pena de prisão, evidencia uma parcela substancial de Inquéritos nos quais os seus Autores foram condenados a penas entre os 15 e os 20 anos de prisão (Gráfico 23).

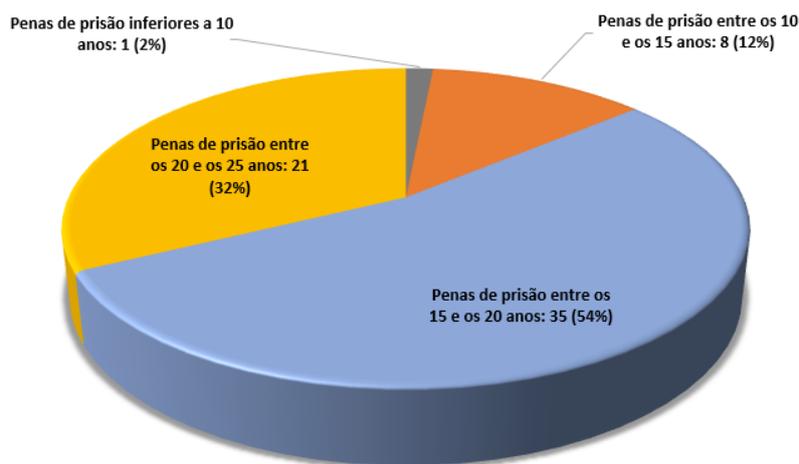


Gráfico 23 - Penas de prisão aplicadas aos Autores.

³⁷ Além dos já mencionados suicídios, acrescem as mortes ocorridas posteriormente.

Caracterização dos intervenientes

Cumprе salientar que a informação de carácter sociodemográfico que seguidamente se apresentará, diz respeito à recolha de informação no decurso da investigação do crime, o que comporta, em alguns indicadores, a incerteza quanto à sua veracidade. A título exemplificativo, o grau de instrução, a profissão e a situação profissional são indicadores que, na generalidade, são fornecidos pelos intervenientes ou, no caso das Vítimas, em resultado das inquirições concretizadas durante a investigação.

Sexo

Sobre o **sexo da Vítima** foi possível apurar que, predominantemente, é do sexo feminino (n=111; 87%), conforme exhibe o Gráfico 24.



Gráfico 24 - Número de Vítimas, por sexo.

A sua distribuição por ano revela-se pertinente (Gráfico 25), porquanto evidencia a inexistência de Vítimas masculinas em 2014 e em 2017. Em 2018 registou-se o maior número de Vítimas masculinas, mas o valor regrediu em 2019.

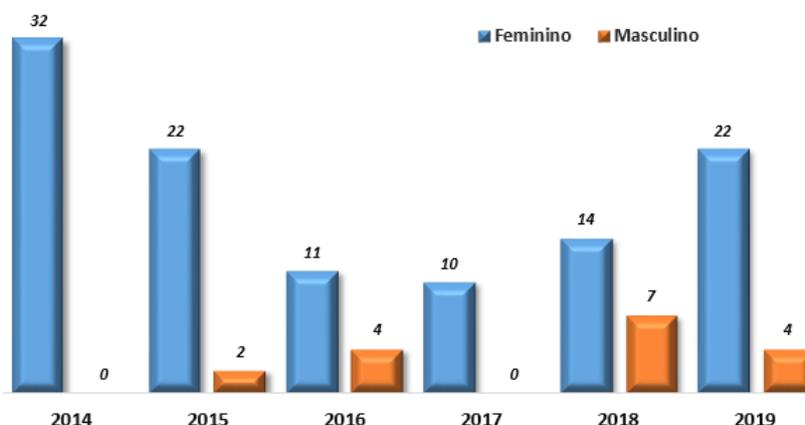


Gráfico 25 – Número de Vítimas, por sexo e por ano.



A maioria das vítimas situa-se entre os 41 e os 60 anos (50%).

No universo dos 128 Inquéritos, 6 foram cometidos no âmbito de relações de homossexualidade, sendo todos os intervenientes do sexo masculino.

No que respeita à autoria do homicídio, o **sexo do Autor** é predominantemente masculino, na ordem dos 91% (Gráfico 26).

Número de Autores, por sexo

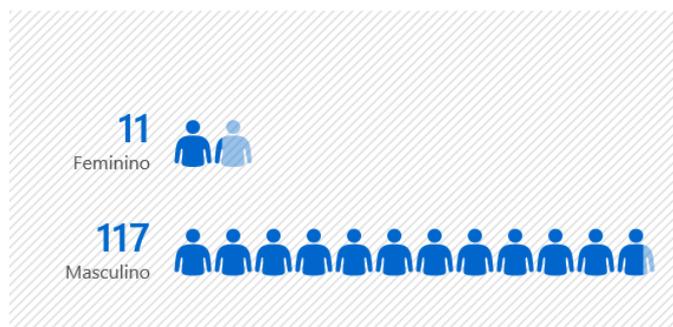


Gráfico 26 - Número de Autores, por sexo.

De seguida, a distribuição anual da autoria, por sexo, sendo visível um ligeiro aumento da autoria feminina no ano de 2018, mas mantendo-se em níveis bastante inferiores comparando com a autoria masculina (Gráfico 27).

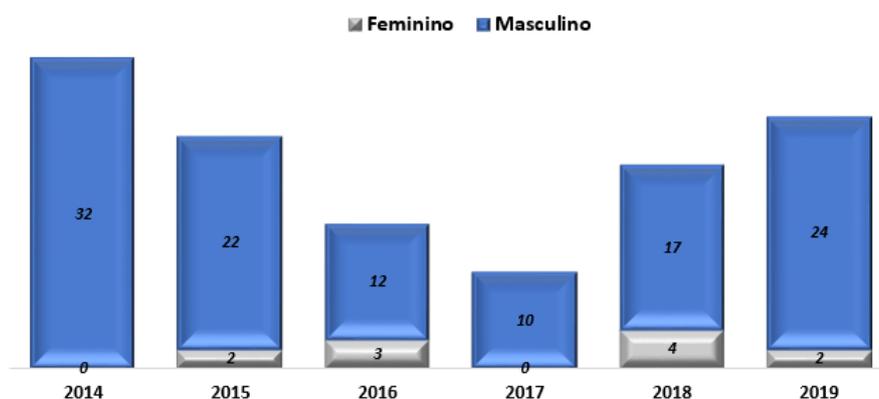


Gráfico 27 - Número de Autores por sexo e por ano.

Idade

Considerando a **idade da Vítima**, à data dos factos e independentemente do sexo, distribuída por oito escalões etários que abrangem todas as idades apuradas³⁸, verifica-se que os escalões etários predominantes são, em *ex aequo*, os 41-50 e 51-60, com 32 Vítimas cada (Gráfico 28).

³⁸ Uma das vítimas não tem indicação de qual a sua idade, sendo conhecidas as idades das restantes 101 Vítimas.

Homicídios nas relações de intimidade

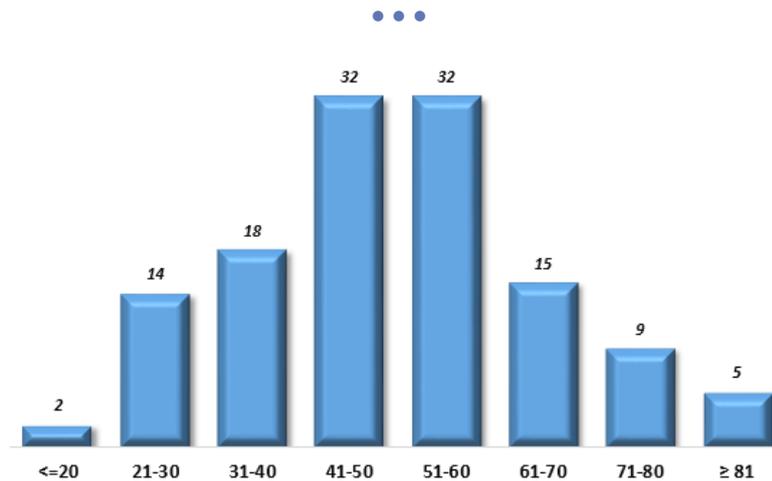


Gráfico 28 – Número de Vítimas, por escalão etário, à data do crime.

Desagregando o universo de Vítimas por sexo, é patente a assimetria da vitimação (Gráfico 29). A incidência da vitimação por sexo, resulta em diferentes escalões etários, nos quais a maior incidência de vitimação feminina agrega-se no escalão 41-50, ao passo que a vitimação masculina, é no escalão 51-60.

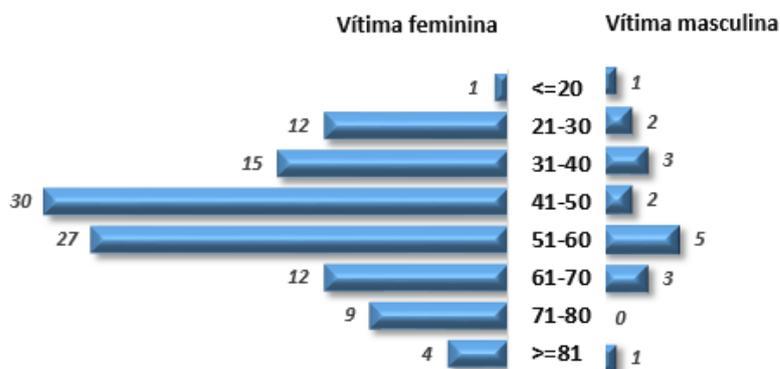


Gráfico 29 - Número de Vítimas por sexo, por escalões etários.

Se efetuarmos um paralelismo entre os escalões etários da Vítima e do Autor, verifica-se uma acentuada correspondência pois, em ambos os intervenientes, os escalões predominantes agregam valores semelhantes (Gráfico 30). A visualização simultânea dos escalões etários do Autor e da Vítima permite constatar a correspondência dos escalões etários.

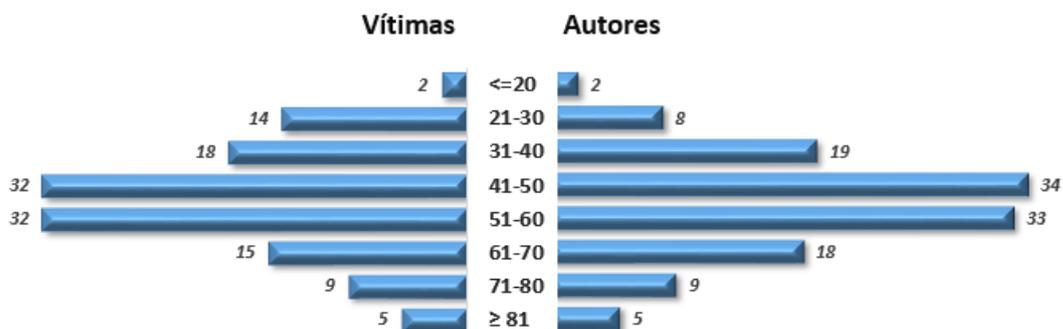


Gráfico 30 - Escalões etários das Vítimas e dos Autores.



Esta conclusão encontra-se alinhada com um dos fatores de risco que será adiante abordado: a baixa percentagem de Inquiridos nos quais se verificou uma assimetria acentuada entre a idade do Autor e a da Vítima.

Sobre a **idade do Autor**, por escalões etários, importa ainda a apresentação dos dados tendo em consideração a incidência por sexo (Gráfico 31).

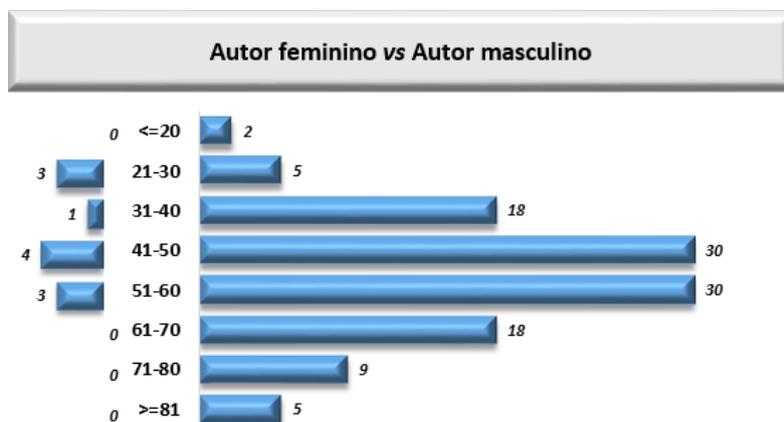


Gráfico 31 - Autoria por sexo, por escalão etário.

Nos Autores do sexo masculino, os escalões etários mais significativos são os de 41-50 e 51-60, em igual proporção (26% cada). Salienta-se a expressividade do escalão 71-80 anos, com 9 Autores, todos do sexo masculino.

95% dos Autores com idades compreendidas entre os 31 e 40 anos são do sexo masculino. A autoria feminina limita-se à faixa etária situada entre os 21 e os 60 anos, consideravelmente mais limitada do que a autoria masculina.

Característica imutável

A vitimação por **característica imutável da Vítima** padece de elevada ausência de informação (45%), pelo que apenas se assinala, dos conhecidos, a esmagadora percentagem de Vítimas de origem caucasiana.

Relativamente à **característica imutável do Autor**, pese embora a ausência de informação relativamente a 12% dos Autores, dos remanescentes assinala-se, à semelhança da vítima, a esmagadora maioria de indivíduos de origem caucasiana (95%).



Nacionalidade

Sobre a **nacionalidade da Vítima**³⁹ apurou-se que uma expressiva maioria é portuguesa (90%) (Gráfico 32).

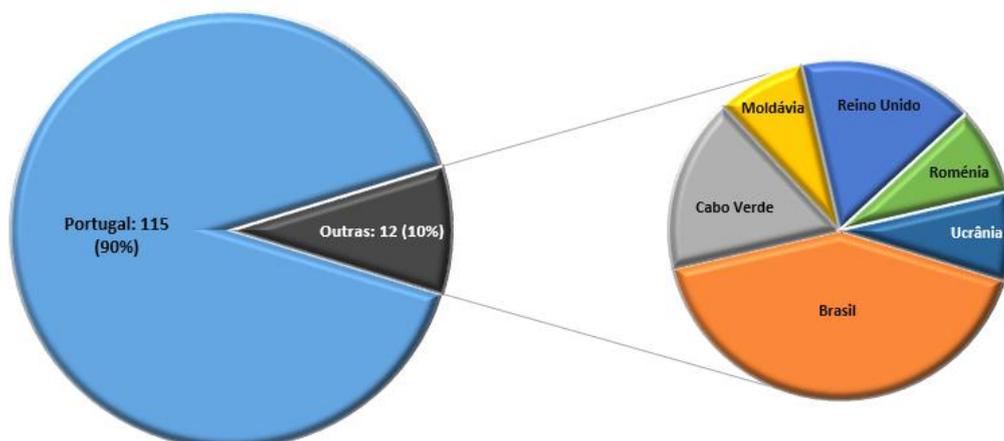


Gráfico 32 - Nacionalidade das Vítimas.

O mesmo se apurou no que se refere à **nacionalidade do Autor**, cifrando-se a portuguesa em 89% (Gráfico 33).

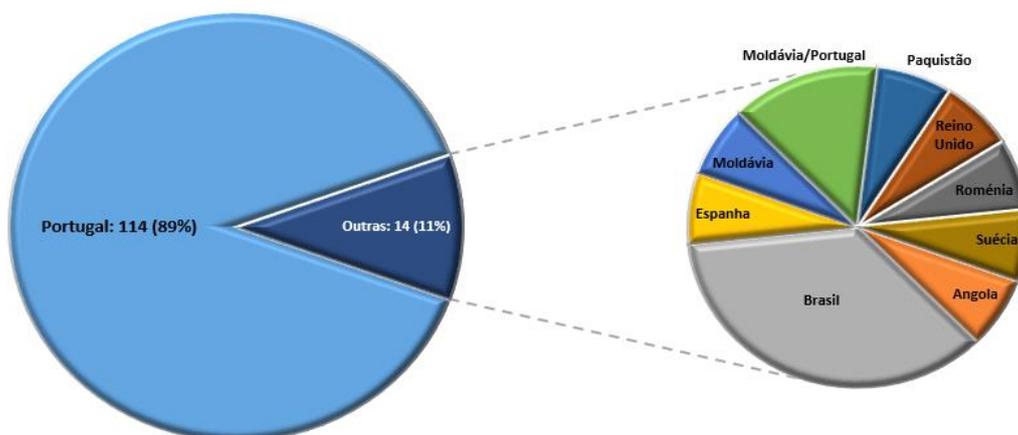


Gráfico 33 - Nacionalidade dos Autores.

Estado civil

Face ao **estado civil da Vítima**⁴⁰, constata-se a preponderância do estado de casado (55%), seguido do de solteiro (18%). O gráfico seguinte efetua o paralelismo entre o **estado civil da Vítima e do Autor**, constatando-se uma acentuada correspondência, na qual o matrimónio assume a supremacia (Gráfico 34).

³⁹ Desconhece-se a nacionalidade de 1 Vítima (1%).

⁴⁰ Dos quais são desconhecidos relativamente a 5 vítimas devido ao facto de serem de naturalidade estrangeira.



Gráfico 34 - Estado civil da Vítima e do Autor.

Existência de filhos fruto da relação Vítima-Autor

Em consequência, procedeu-se ao apuramento da **existência de filhos fruto da relação entre Vítima e Autor**, sendo desconhecida informação relativamente a 21 dos Inquéritos (16%). Dos remanescentes, resulta que perto de metade (43%) dos relacionamentos não partilha paternidade (Gráfico 35 - Existência ou inexistência de filhos (em número), fruto da relação entre Vítima e Autor).

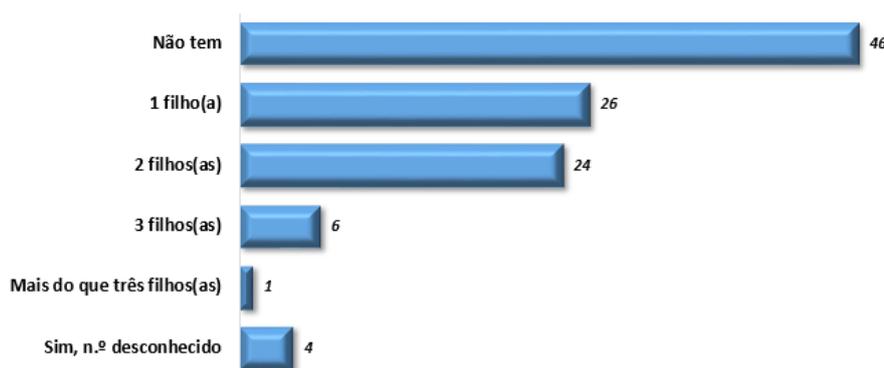


Gráfico 35 - Existência ou inexistência de filhos (em número), fruto da relação entre Vítima e Autor.

Verifica-se uma associação estatisticamente significativa entre a existência de mais do que um filho em comum e a coabitação entre Autor e Vítima.

Grau de instrução

Não há elementos suficientes para se proceder à análise do **grau de instrução da Vítima**. O registo do **grau de instrução do Autor**⁴¹ encontra-se ausente em 35% dos Autores mas, dos restantes, evidencia-se a tendência para uma escolaridade reduzida, conforme ilustra a Tabela 1.

⁴¹ Os registos da PJ foram complementados com a informação disponível protocolada com a DGRSP – Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais. Naturalmente que, nos casos em que o Autor se suicidou, não consta informação.



Grau de instrução	N.º de Autores	%
Nenhum	1	1%
Só sabe escrever o nome	1	1%
Sabe ler e escrever	5	6%
1.º ciclo	24	29%
1.º ciclo incompleto	4	5%
2.º ciclo	10	12%
2.º ciclo incompleto	2	2%
3.º ciclo	15	18%
3.º ciclo incompleto	8	10%
Secundário	5	6%
Secundário incompleto	3	4%
Licenciatura (concluída)	4	5%
Licenciatura (frequência)	1	1%

Tabela 1 - Número de Autores, por grau de instrução.

Agregando os Autores por níveis de instrução⁴², obtém-se uma perceção mais esclarecida, da qual se destaca o facto de 8% dos Autores não deter qualquer escolaridade e que a maior percentagem corresponde a indivíduos que apenas alcançaram o 1.º Ciclo de escolaridade (Gráfico 37).

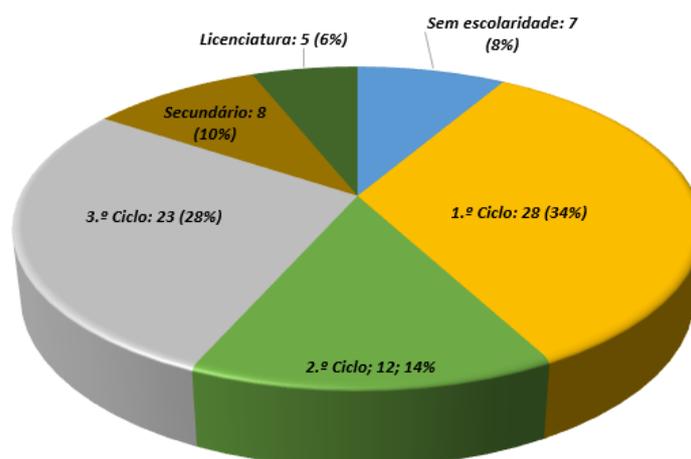


Gráfico 36 – Número de Autores por grau de instrução (agrupado).

Cruzando os graus de instrução do Autor com o meio de execução do crime⁴³, percebemos que são utilizados meios de concretização do crime em diferentes graus de instrução dos Autores. Exemplo disso são os Autores com o 3.º Ciclo que mais recorrem à arma branca (em valores absolutos), ao invés dos Autores com o 1.º Ciclo, que se destacaram na utilização da arma de fogo e do esganamento. Porém, o recurso aos diversos meios de concretização do homicídio parece ser transversal aos Autores analisados (Gráfico 37).

⁴² Agrupou-se o ciclo completo e incompleto.

⁴³ Recordar-se que num dos Inquéritos o INMLCF não apurou o meio de execução.

Homicídios nas relações de intimidade

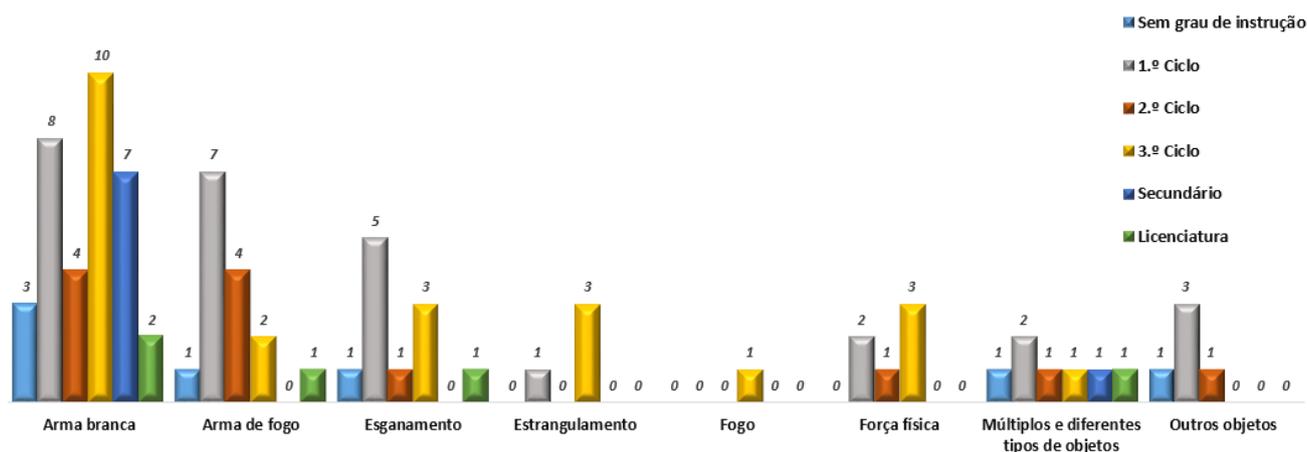


Gráfico 37 - Número de Autores por grau de instrução e meio de execução do crime.

O recurso à arma branca domina em todos os graus de instrução, embora no grau de instrução 2.º Ciclo concorra, em *ex aequo*, com a arma de fogo.

Profissão

No que concerne à **profissão da Vítima**⁴⁴, presente ou passada, constatamos elevada ausência de informação (62%)⁴⁵, pelo que o gráfico resultante da comparação entre as profissões das Vítimas e dos Autores, relativamente aos Grandes Grupos de Profissões, é meramente ilustrativo no que respeita à Vítima (Gráfico 38). Independentemente deste facto, é o grupo de “trabalhadores não qualificados” que agrega o maior número de Vítimas. Previne-se o leitor de que são desconhecidos os graus de qualificação efetiva das profissões apuradas, porquanto a leitura do gráfico seguinte deverá pautar-se por cautela.

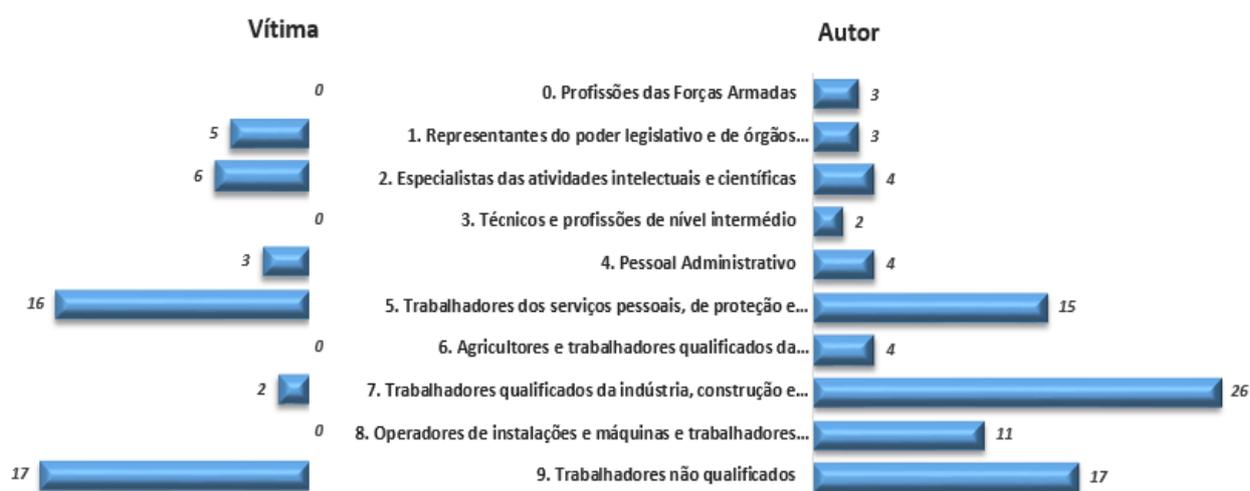


Gráfico 38 – Número de Vítimas e Autores por Grandes Grupos de Profissões (INE).

⁴⁴ As profissões foram enquadradas nos Grandes Grupos de Profissões da “Classificação Portuguesa das Profissões” (Instituto Nacional de Estatística, 2011).

⁴⁵ Percentagem que corresponde a 79 Vítimas, inclui a ausência de informação, os estudantes e atividade remunerada não incluída nos grandes Grupos de Profissões do INE.



Sobre a **profissão do Autor**, a qual é desconhecida em 30% dos Inquiridos, destaca-se o Grande Grupo de Profissões “trabalhadores qualificados da indústria, construção e artífices”, com 29%, do qual sobressai o Sub-Grande Grupo de Profissões “trabalhadores qualificados da construção e similares, exceto eletricista” com 17% (correspondendo a 15 Autores).

O outro Grande Grupo de Profissões mais relevante é o de “trabalhadores não qualificados”, agregando 19% das profissões conhecidas do Autor.

Situação profissional

No que respeita à **situação profissional da Vítima**⁴⁶, também se pauta por elevados índices de ausência de informação⁴⁷, motivo pelo qual os resultados apurados relativos às restantes 77 Vítimas devem ser observados com prudência. O gráfico seguinte agrupa a **situação profissional da Vítima e do Autor**⁴⁸, permitindo a visualização paralela de ambas as situações, as quais apresentam similitude, com a dominância, em ambos, da situação de empregado à data do crime (Gráfico 39). No entanto, deve-se atender à expressiva percentagem de desempregados, quer nas Vítimas (21%), quer nos Autores (28%).

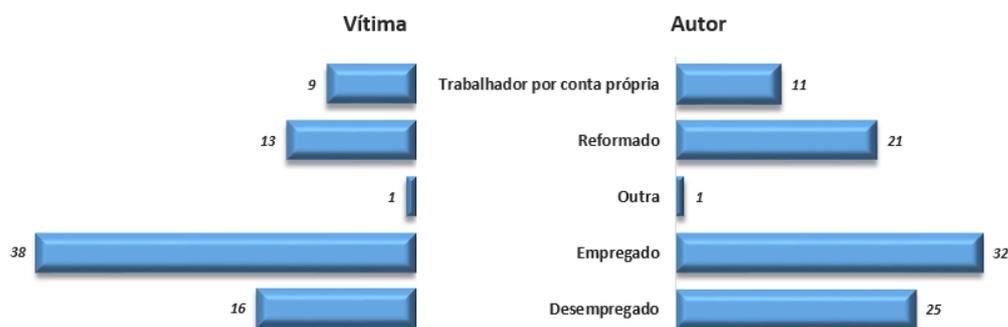


Gráfico 39 – Número de Vítimas e Autores por situação profissional.

Distrito de residência

Quanto ao **distrito de residência da Vítima**, apenas há a realçar que, em valores absolutos, o distrito de Lisboa agrega o maior número de Vítimas (23%), seguido do Porto (13%) e de Setúbal (10%), correspondendo às apuradas para os **Autores**, em proporções semelhantes, facto que se encontra alinhado com a relação de conjugalidade/companheiro anteriormente referida.

Para o Autor, optou-se por apurar igualmente a taxa de incidência, calculada por 100.000 habitantes, tendo por referência os valores do INE, já previamente explicitados. Assim sendo, excluindo 4

⁴⁶ Categorias existentes: Desconhecida, Desempregado, Empregado, Outro, Reformado e Trabalhador por conta própria.

⁴⁷ Não consta informação relativamente a 40% das vítimas.

⁴⁸ Do Autor, não consta informação relativamente a 30% dos casos.



moradas estrangeiras, o cálculo da taxa pelas restantes determinou que os distritos com taxas mais elevadas, por ordem decrescente são os seguintes: Évora (2,62), Bragança (2,41), Faro (2,05), Viana do Castelo (1,73) e Setúbal (1,64).

Fatores de risco

Em referência aos fatores de risco e tendo por base os estudos de (Almeida, 2012; Fazenda, 2014; Castanho, 2015; Agra, 2015; Abrunhosa, 2018), procedeu-se à identificação dos seguintes fatores de risco⁴⁹:

- Ameaças de morte prévias
- Antecedentes policiais e respetiva tipificação
- Antecedentes psiquiátricos
- Coabitação entre a vítima e o Autor
- Conflitos relacionados com filhos
- Consumo de substâncias pelo Autor e de que natureza
- Dependência económica da Vítima relativamente ao Autor
- Desobediência a ordens do tribunal
- Diferença de idade acentuada entre a Vítima e o Autor
- Existência de filhos de relacionamentos anteriores
- História de ciúmes, perseguição e controlo pelo Autor
- História de violência prévia
- Posse de arma de fogo
- Problemas financeiros, desemprego ou pobreza
- Processo de separação
- Tentativa anterior de suicídio ou homicídio

Mais uma vez, importa salientar que a informação carregada para este estudo provém, primordialmente, da investigação criminal, pelo que alguns dos fatores de risco elencados não só padecem de elevadas cifras negras, como a sua veracidade não foi atestada, por não constituírem condição *sine qua non* para estabelecer um nexo de causalidade entre o facto ilícito e o seu Autor. Exemplo disso são as informações relativas a “antecedentes psiquiátricos” ou ao “consumo de substâncias” (estupefacientes, medicamentosas que potencialmente alterem o comportamento ou álcool). Estes elementos são, não só decorrentes da correspondente averiguação, como também da perceção do investigador, o qual, naturalmente, não detém formação clínica para avaliar da sua correção ou efetuar qualquer diagnóstico. Consequentemente, o olhar que recai sobre a informação recolhida na investigação criminal é o olhar do “homem médio”, do bom senso e, em alguns casos,

⁴⁹ A recolha desta informação foi efetuada com recurso à base de dados da PJ (SICPJ) e à base protocolada da DGRSP. A informação foi obtida no decurso do processo de investigação criminal.



decorrerá de interações com entidades com autoridade na matéria ou de documentação clínica a que acedeu.

Em 2019, face à escassez de informação relativamente aos fatores de risco elencados, procedeu-se à implementação de um questionário, aplicado aos investigadores na fase final da investigação. Este procedimento possibilitou a recolha de alguma da informação pretendida, pelo que se deverá ponderar o viés que a implementação deste instrumento, em 2019, poderá ter causado na avaliação dos fatores de risco apurados para esse mesmo ano⁵⁰.

Abordam-se, seguidamente, os diversos fatores de risco identificados, presumindo-se que a presença destes possa aumentar a probabilidade de ocorrer um crime desta natureza. Por uma questão de rigor e transparência, indica-se sempre a percentagem de ausência de informação.

Ameaças de morte prévias

O fator de risco compreende ameaças de morte proferidas pelo Autor, contra a Vítima, antes da ocorrência do homicídio, independentemente da distância cronológica entre a ameaça e a sua concretização. Neste fator de risco, a ausência de informação ascende a 38%. Dos restantes, correspondendo a 80 Autores, verifica-se uma ligeira preponderância das ameaças face à sua inexistência (54%).

98% dos Autores que proferiram ameaças são do sexo masculino.

A distribuição anual faz notar um incremento considerável de ameaças de morte em 2019 (Gráfico 40).

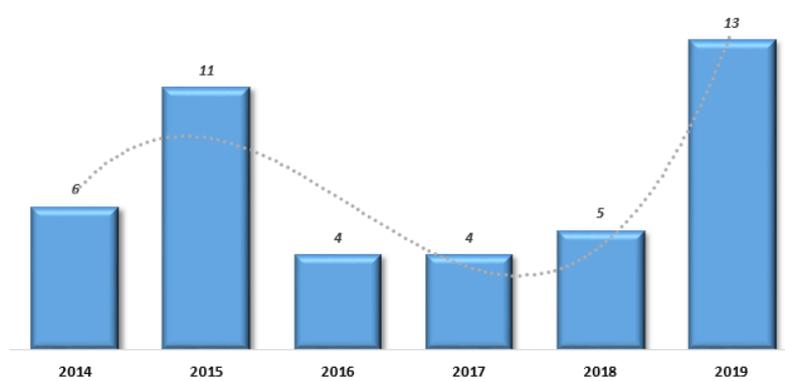


Gráfico 40 – Ameaças de morte prévias.

Regista-se uma associação estatisticamente expressiva entre as ameaças de morte e a existência de antecedentes policiais do Autor, assim como à existência de processo de separação.

⁵⁰ O preenchimento do formulário relativo aos anos anteriores, isto é, Inquéritos mais antigos, foi francamente deficitário, ao contrário dos Inquéritos de 2019, cujo preenchimento foi total por se encontrarem mais presentes na memória dos investigadores.



Antecedentes policiais

Para o apuramento deste fator de risco, foi efetuada pesquisa no SICPJ sobre o Autor e foi consultada a base protocolada da DGRSP, razão pela qual a informação policial de outras fontes constitui uma ausência de informação. As Forças e Serviços de Segurança nacionais possuem repositórios próprios, acrescentando o facto de o crime de violência doméstica não ser da competência reservada da PJ, o que constituem limitações que não poderiam ser escamoteadas no presente estudo.

Sem embargo, prossegue-se constatando que 59% dos Autores não possui antecedentes policiais ou esse facto é desconhecido, sendo que os remanescentes 41% possuem antecedentes policiais prévios à ocorrência do homicídio. Há indicação de múltiplos crimes, mas atendendo ao objeto de estudo, apresenta-se a incidência do crime de violência doméstica (VD) no Gráfico 41.

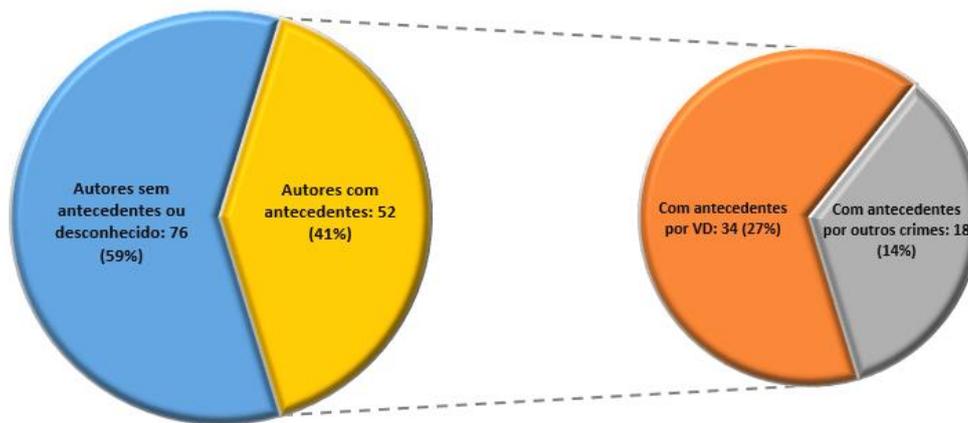


Gráfico 41 - Antecedentes policiais dos Autores e a incidência do crime de violência doméstica.

Salienta-se que o grupo de Autores “com antecedentes por outros crimes” compreende indivíduos que apenas têm registo de crimes diversos do da violência doméstica, ao passo que o grupo de Autores “com antecedentes por VD” tem registo deste e, eventualmente, de outros crimes.

Mais se esclarece que 19 destes Autores apenas têm referência a antecedentes exclusivamente por violência doméstica e 8 Autores possuem mais do que uma referência a violência doméstica, indiciando uma prática reiterada, do conhecimento das polícias.

Constata-se uma associação estatisticamente significativa entre a existência de antecedentes policiais e a existência de processo de separação.

Antecedentes psiquiátricos

No cômputo geral das investigações, verifica-se uma elevada taxa de ausência de informação a respeito deste fator de risco (56%). Dos remanescentes (N=56), resultou do entendimento da investigação que 14 dos Autores aparentavam possuir algum distúrbio de natureza psiquiátrica, de acordo com a seguinte distribuição anual (Gráfico 42), ressaltando a inexistência de Autores no ano de 2019.

Homicídios nas relações de intimidade

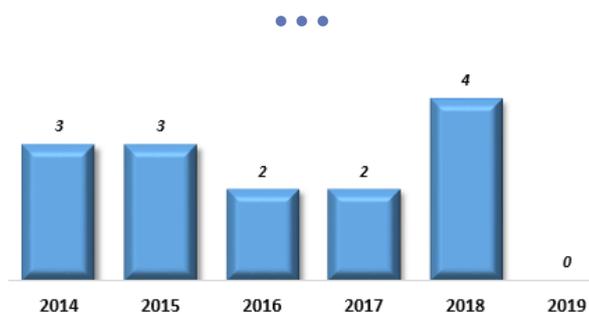


Gráfico 42 – Número de Autores com antecedentes psiquiátricos, por ano.

Coabitação com a vítima

A proximidade física entre o Autor e a Vítima, decorrente da vida em comum, é apontada na literatura como um fator de risco. A investigação apurou que 66% dos Autores (85 indivíduos) coabitavam com a Vítima à data do crime e esta tendência confirma-se em todos os anos em análise, exceto no ano de 2015, onde se denota um maior número de Autores não coabitantes (Gráfico 43). Este resultado é coincidente com o apuramento da relação conjugal entre os intervenientes.

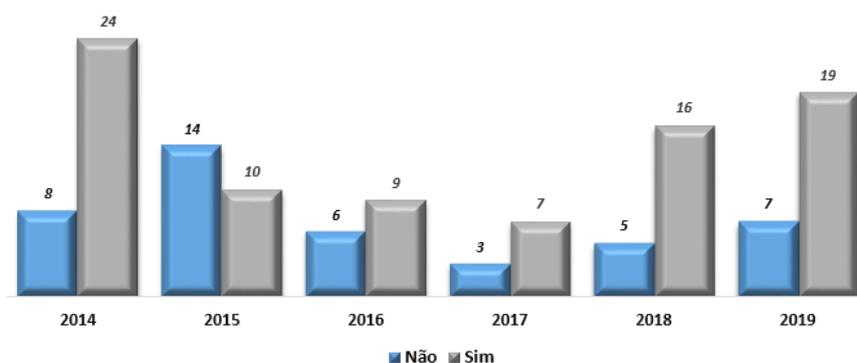


Gráfico 43 - Coabitação com a Vítima, por ano.

Conflitos relacionados com filhos

Trata-se de outro fator de risco com elevadas taxas de ausência de informação (45%). Contudo, no que concerne aos conhecidos, verifica-se a preponderância da inexistência de conflitos entre o Autor e a Vítima relacionados com filhos, independentemente de serem filhos de um dos intervenientes ou de ambos: em 76% dos Inquéritos não há registo de conflitos relacionados com os filhos. A distribuição anual permite constatar um aumento no ano de 2019 (Gráfico 44).

Homicídios nas relações de intimidade

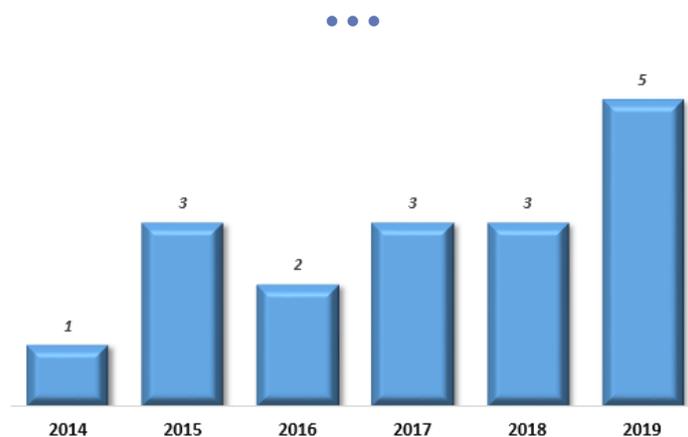


Gráfico 44 - Conflitos relacionados com filhos, por ano.

Consumo de substâncias

O consumo de substâncias com capacidade de alteração do comportamento dos Autores é, igualmente, considerado um fator de risco para o homicídio.

No que toca ao álcool, a sinalização foi efetuada com base no consumo excessivo, associado a situações de embriaguez. O consumo de substâncias poderá ser regular e prolongado no tempo ou no próprio dia do cometimento do crime. Neste fator, procurou-se, dentro do possível, recolher informação suscetível de integrar três tipos diferentes de substâncias: álcool, estupefacientes e medicamentos. Novamente se sublinha que tais asserções são resultantes da indagação investigatória e não de recolha de qualquer tipo de documentação clínica para este estudo.

Do universo de Autores em análise, não foi possível apurar este fator em 55% (71 Autores). Dos remanescentes (n=57), verificou-se a inexistência de consumo em 45% e o consumo em 55% (n=31), distribuído por uma ou mais substâncias.

Esta análise foca-se em cada um dos Autores, uma vez que alguns consumiam, tendo por referência a data do crime, mais do que uma substância (Gráfico 45).

Homicídios nas relações de intimidade

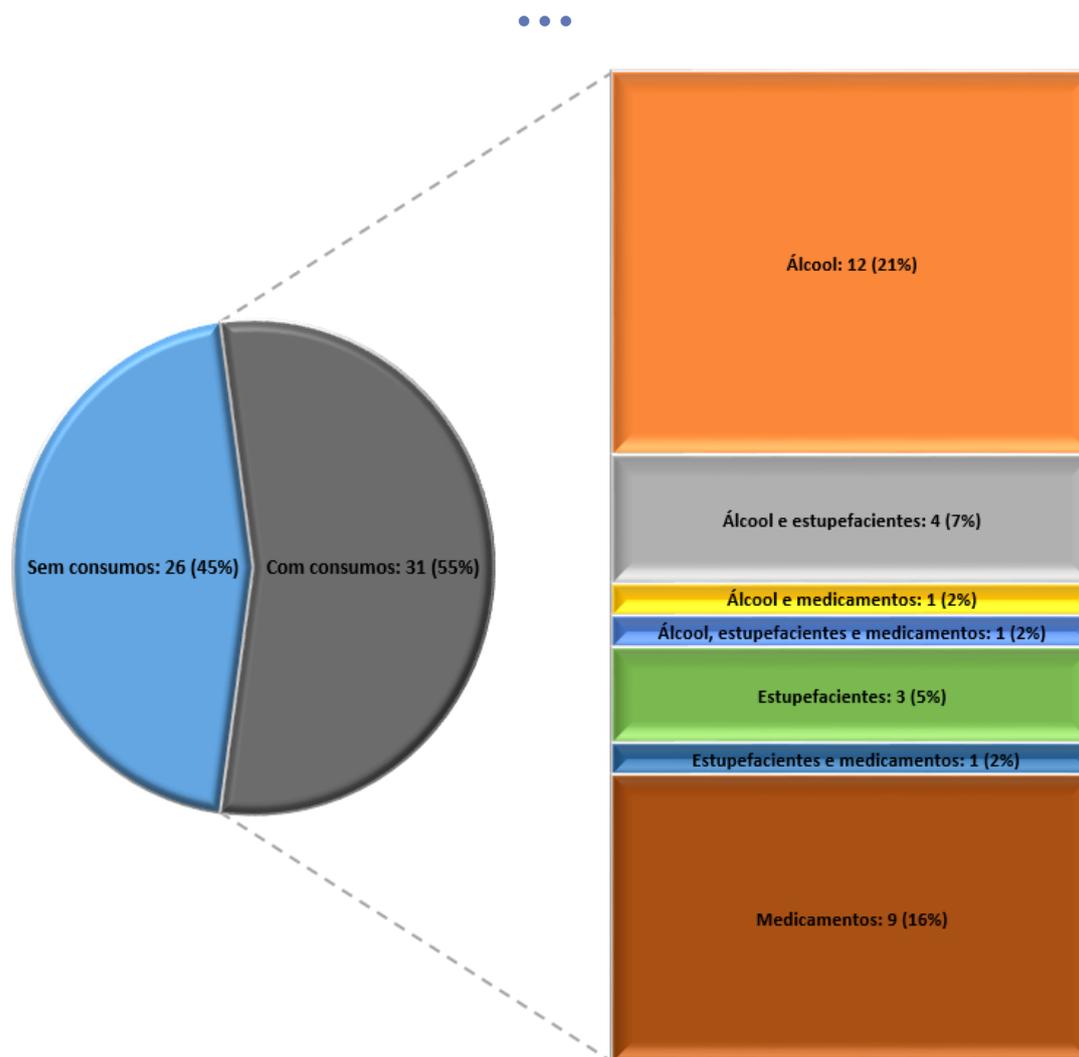


Gráfico 45 - Consumo de substâncias, por Autor.

A distribuição anual do número de Autores com consumos, no gráfico seguinte, exhibe claramente a proeminência do consumo de álcool em 2019.

Tal facto poder-se-á atribuir ao maior cuidado na recolha deste tipo de informação nos Inquéritos de 2019, conforme anteriormente mencionado, o que constitui preocupação acrescida, pois tais dados, potencialmente, estão mais próximos da realidade do que os dados dos anos anteriores (Gráfico 46).

Homicídios nas relações de intimidade

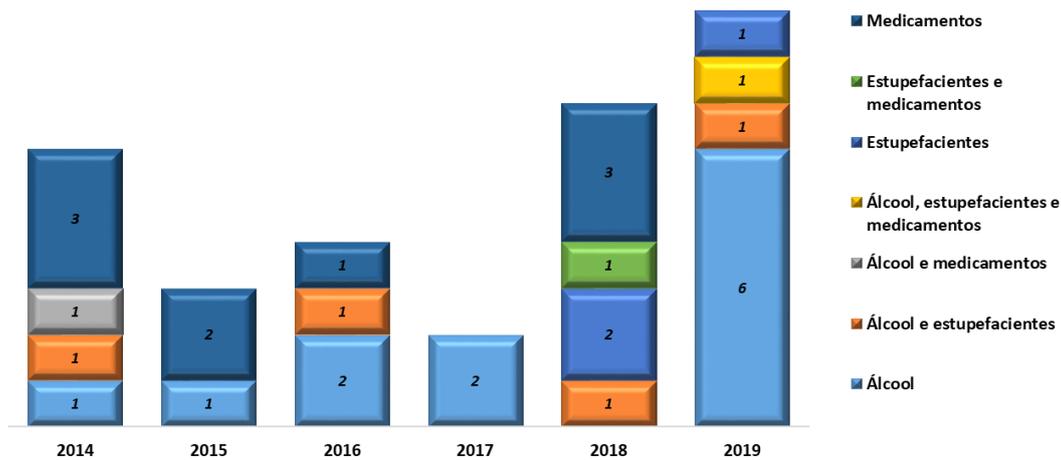


Gráfico 46 - Número de Autores com consumos, por ano.

De facto, a substância que aparenta ser a mais consumida pelos Autores é o álcool, seguida da medicação (Gráfico 47), conclusões que sublinham a importância dos serviços de saúde de proximidade na identificação de situações de risco, com responsabilidade acrescida no papel que lhe é acometido na tramitação da *Carta de caçador* e na *Licença de uso e porte de arma* (vide nota de rodapé 31).

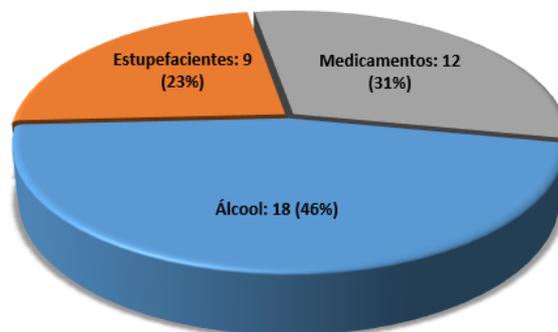


Gráfico 47 - Número de Autores consumidores, por tipo de substância.

Dependência económica da Vítima relativamente ao Autor

Mais uma vez se destaca a ausência de informação relativamente a 47% dos casos.

Dos restantes, realça-se a percentagem elevada de Vítimas que, aparentemente, não estão em situação de dependência económica relativamente ao Autor (Gráfico 48). Tais valores parecem encontrar-se em concordância com a crescente independência económica do sexo feminino, consequência da forte presença no mercado de trabalho e não se equacionando o teto salarial da Vítima (INE, 2019; COMISSÃO EUROPEIA, 2017; SAGNIER & MORELL, 2019).

Homicídios nas relações de intimidade

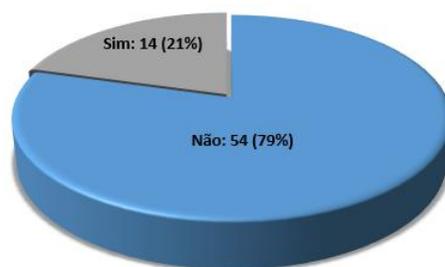


Gráfico 48 - Dependência económica da Vítima relativamente ao Autor.

A distribuição anual da informação da dependência económica da Vítima face ao Autor, pese embora diminuta, apresenta a mesma tendência de curva côncava, associada ao número de Inquéritos por ano, apresentando o mesmo número de Vítimas em 2014 e em 2019, que foram os anos com maior incidência (Gráfico 49).

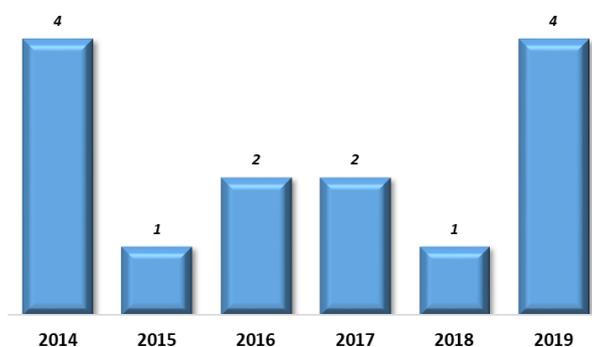


Gráfico 49 - Número de Vítimas com dependência económica face ao Autor, por ano.

Desobediência a ordens do tribunal

Constituindo um fator de risco a desobediência do Autor à ordem judicial de afastamento da Vítima, constata-se que, subtraindo os 32% de ausência de informação, da maioria dos Inquéritos não consta aplicação da ordem judicial ou não ocorreu desobediência a essa mesma ordem. De facto, apenas há registo de desobediência em 3% dos Inquéritos (Gráfico 50).

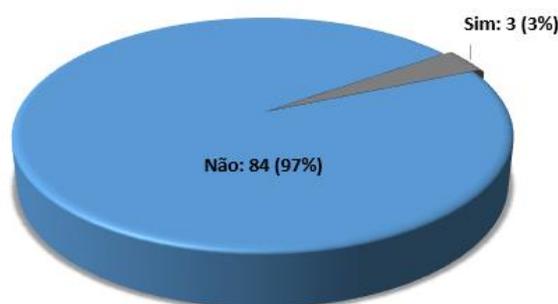


Gráfico 50 - Desobediência a ordens do tribunal.



Diferença de idade acentuada

Para a determinação deste fator, optámos por estipular a diferença de 15 anos entre o Autor e a Vítima. Apenas se desconhece a idade de uma das Vítimas, pelo que a distribuição dos 99% de casos revela a pouca expressividade deste fator de risco (Gráfico 51). Este resultado vai ao encontro do previamente apurado no que concerne ao relativo paralelismo entre os escalões etários das Vítimas e dos Autores.

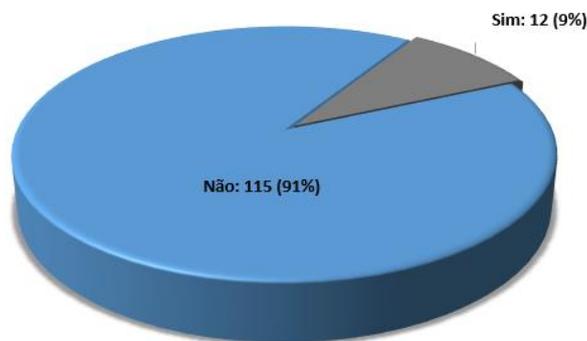


Gráfico 51 - Diferença de idade acentuada (≥ 15 anos).

Existência de filhos de relacionamentos anteriores

No que tange a este fator de risco, não foi possível apurar informação em 20% dos Inquéritos. Dos remanescentes, constata-se um resultado relativamente equilibrado entre ambas as possibilidades, (Gráfico 52).

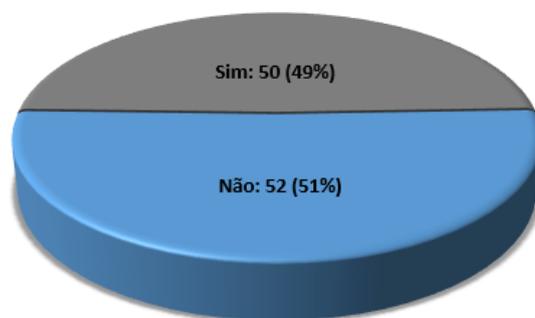


Gráfico 52 - Existência de filhos de relacionamentos anteriores.

A distribuição anual da incidência deste fator alinha-se, novamente, com a curva côncava do número de Inquéritos por ano, sendo o ano de 2019 que agrega o maior número de Inquéritos e nos quais se apurou a maior percentagem de Inquéritos com filhos de relacionamentos anteriores, independentemente de se tratarem de filhos do Autor ou da Vítima (Gráfico 53).

Homicídios nas relações de intimidade



Gráfico 53 - Número de Inquéritos com registo de filhos de relacionamentos anteriores, por ano.

História de ciúmes, perseguição e controlo

Em 38% dos casos não consta informação relativamente a este fator de risco. Não obstante, dos restantes, nota-se uma maior percentagem (73%) na qual a investigação apurou a existência de ciúmes, perseguição ou controlo por parte do Autor relativamente à Vítima (Gráfico 54). No universo de Inquéritos em análise, este fator de risco resulta altissonante.

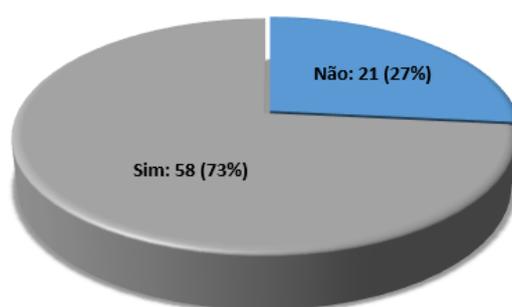


Gráfico 54 - História de ciúmes, perseguição e controlo pelo Autor.

Tendo em consideração o sexo do Autor e sopesando a respetiva proporcionalidade, verifica-se que 27% dos Autores femininos registam este fator, ao passo que os Autores masculinos registam uma percentagem bastante mais elevada: 47%. Na análise deste fator, por ano, sobressai novamente o ano de 2019, com o maior número de Inquéritos (Gráfico 55).

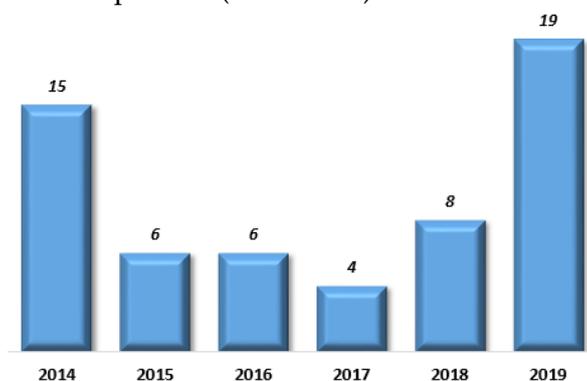


Gráfico 55 - Número de Inquéritos com registo de história de ciúmes, perseguição e controlo pelo Autor, por ano.



Recorda-se que, em 2019, consta registo de 26 Inquéritos por homicídio nas relações de intimidade, pelo que 19 destes com a presença deste fator de risco constitui uma percentagem inquietante (73%), conforme se pode verificar no Gráfico 56, que expõe o peso percentual anual dos Inquéritos com este fator de risco no número total de Inquéritos com ocorrência de homicídio nas relações de intimidade.

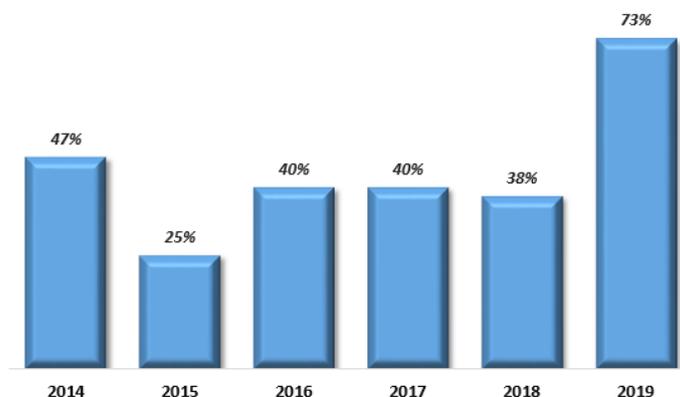


Gráfico 56 - Peso percentual da existência de história de ciúmes, perseguição e controlo pelo Autor, por ano, face ao número total de Inquéritos por homicídio nas relações de intimidade.

História de violência prévia

Este fator de risco assume grande relevância, uma vez que o fator já referido – antecedentes policiais – não compreende todas as situações de violência ocorridas, em virtude da possibilidade de não serem reportadas aos Órgãos de Polícia Criminal, constituindo um universo de cifras negras, de dimensão desconhecida. Efetivamente, em 24% dos Inquéritos está ausente qualquer informação sobre este fator. Nos remanescentes (n=97), 66% fazem referência à existência prévia de violência perpetrada pelo Autor contra a Vítima (n=64), com a seguinte distribuição anual, destacando-se o ano de 2019 pela sua maior incidência (Gráfico 57).

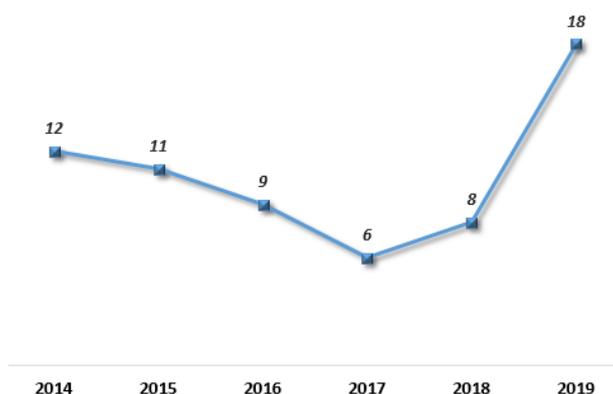


Gráfico 57 - Número de Autores que infligiram violência prévia contra a Vítima, por ano.

A incidência deste fator em 2019, possui o peso percentual de 69% relativamente ao número de Inquéritos com ocorrência de homicídio nas relações de intimidade.



A análise efetuada não se limita ao escrutínio da violência exercida pelo Autor, anterior ao cometimento do homicídio, mas visa também discriminar o tipo de violência exercida sobre a Vítima (n=64). Os tipos de violência são, por vezes, exercidos em concomitância pelo mesmo Autor⁵¹, pelo que a análise terá por referência o número de Autores que cometeram os tipos de violência (Gráfico 58).



Gráfico 58 - Número de Autores que cometeram violência prévia contra a Vítima.

Sob a perspetiva da análise isolada de cada um dos tipos de violência⁵², verifica-se que, em termos globais, é a violência física que predomina, correspondendo a 40% das violências detetadas, seguida da violência verbal (Gráfico 59).

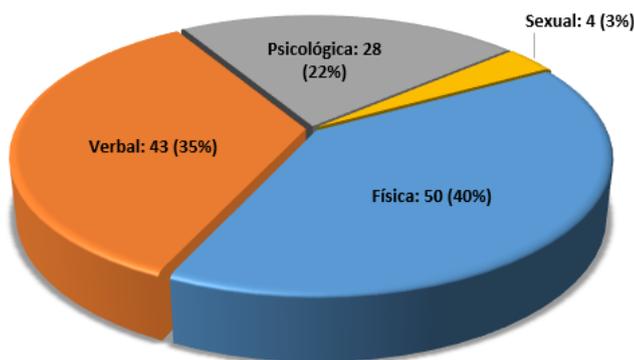


Gráfico 59 - Violência prévia, por tipo.

⁵¹ Para o presente estudo descritivo foi necessário estipular diferentes tipos de violência, sem, contudo, perder de vista que qualquer tipo de violência tem subjacente uma dimensão psicológica. Eventualmente, por motivos culturais, admite-se a omissão de informação relativamente à violência sexual.

⁵² Relativamente a dois Autores, consta referência a violência não discriminada, razão pela qual não é incorporado nos cálculos sobre os tipos de violência.



A distribuição anual dos tipos de violência discriminados exibe a predominância da violência verbal em 2019 e em 2015, embora com valores muito próximos da violência física. Inversamente, verifica-se a predominância da violência física em 2014, 2016 e 2018 (Gráfico 60).

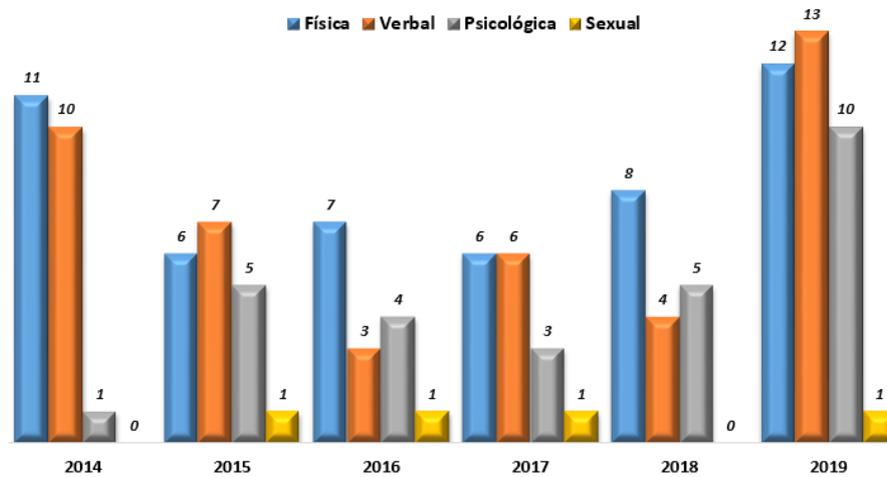


Gráfico 60 - Violência prévia, por tipo e por ano.

Posse de arma de fogo

A ausência de informação relativamente à posse de arma de fogo cifra-se em 53% dos Inquéritos. Dos restantes, apurou-se que 73% (44 Autores) possuíam arma de fogo, independentemente de a terem utilizado no homicídio ou não (Gráfico 61).

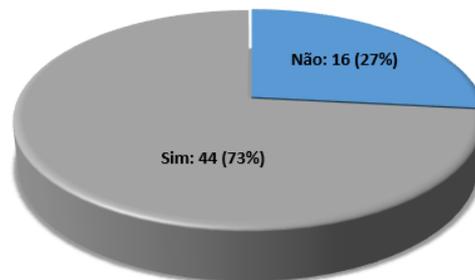


Gráfico 61 - Posse de arma de fogo, por Autor.

O gráfico seguinte ilustra as três vertentes da posse de arma de fogo, porquanto do total de Autores que possuíam arma de fogo, 91% destes recorreram a esta como meio de execução do crime. Além disso, em 13% destes Autores que utilizaram este meio para cometer o homicídio, a posse era ilegal (Gráfico 62).

Estes valores são alarmantes, na medida em que já se apurou no Gráfico 12 que, só em 2015, 42% dos homicídios nas relações de intimidade foram cometidos com recurso a arma de fogo. Em 2019, 38% dos Inquéritos foram também cometidos com este recurso.

Homicídios nas relações de intimidade

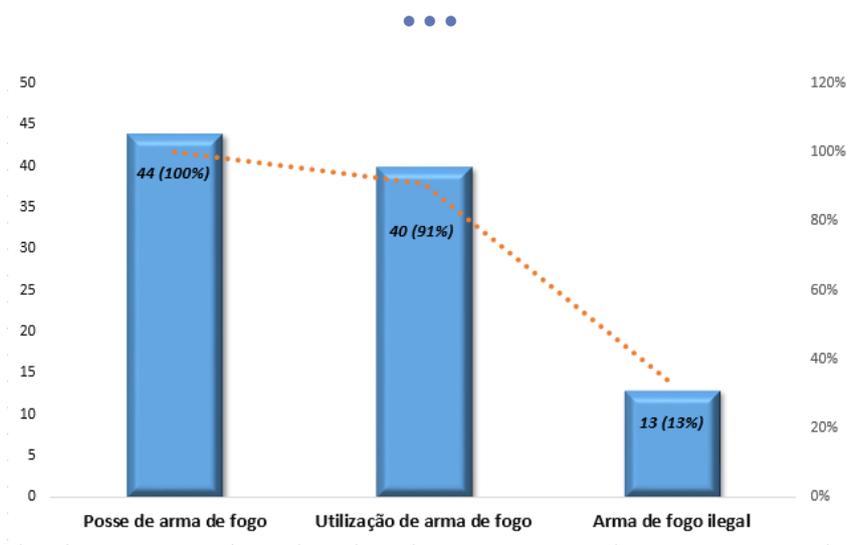


Gráfico 62 - Arma de fogo: posse, utilização e ilegalidade.

Em suma, a esmagadora maioria dos Autores possuidores de arma de fogo utilizou-a no crime e, ainda mais relevante: 68% destas estavam em situação legal.

No que respeita especificamente à caçadeira, conforme já foi argumentado e demonstrado neste estudo⁵³, 67% das caçadeiras utilizadas para cometer o homicídio estava em situação legal.

Existência de problemas financeiros, desemprego ou pobreza

Constitui mais um dos fatores de risco nos quais se deteta um elevado índice de omissão de informação (47%), uma vez que não decorre da necessidade da investigação criminal ou não é registado. Dos remanescentes, assinala-se um relativo equilíbrio percentual entre a existência e a inexistência deste tipo de problemas (Gráfico 63).

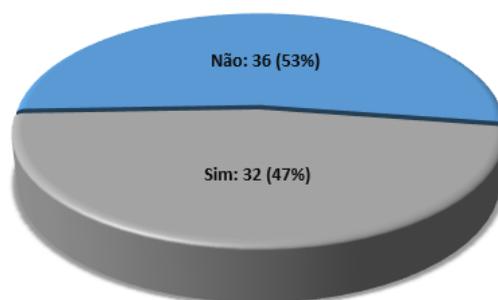


Gráfico 63 - Problemas financeiros, desemprego ou pobreza.

A distribuição anual dos Inquéritos onde foi registada a existência deste tipo de problemas faz notar a preponderância do ano de 2019 (peso percentual de 35% relativamente ao número de Inquéritos

⁵³ Não tendo em consideração o desconhecimento da situação da legalidade ou ilegalidade em 3 dos Inquéritos.



neste ano), mas também o ano de 2016 (peso percentual de 53% relativamente ao número de Inquéritos neste ano) (Gráfico 64).

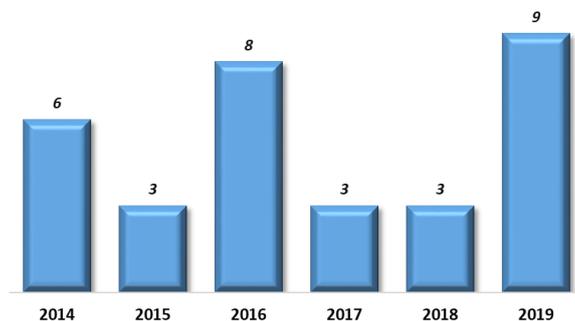


Gráfico 64 - Número de Inquéritos com registo da existência de problemas financeiros, desemprego ou pobreza, por ano.

Processo de separação

O processo de separação entre Autor e Vítima é um conceito líquido e sujeito a interpretações. Neste estudo optou-se por considerar o processo de separação física, o qual pode atravessar diversas fases, desde a simples verbalização de intenção, a separação de cama (não partilha do leito, o que, regra geral, significa a ausência de relacionamento sexual), até à mudança de local de residência. Contudo, as relações de intimidade não se constituem em linhas cronológicas contínuas, revestem-se de grande complexidade, onde diversos “graus” de separação podem ocorrer, intermitentes ou interpolados. Com efeito, há referência a separações e reconciliações múltiplas entre a Vítima e o Autor em 10 Inquéritos.

Quanto a este fator, verifica-se ausência de informação relativamente a 16% dos Inquéritos. Dos remanescentes (n=107), constata-se uma percentagem superior para a existência de processo de separação (56%) (Gráfico 65).

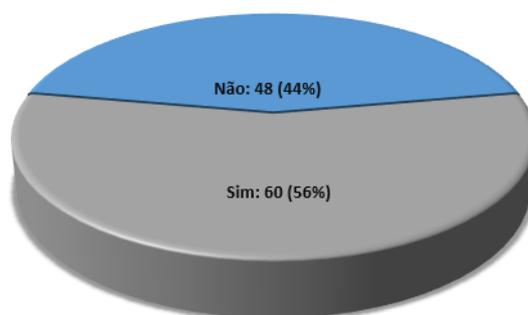


Gráfico 65 - Processo de separação.

O processo de separação, por ano, é visível no Gráfico 66.

Homicídios nas relações de intimidade

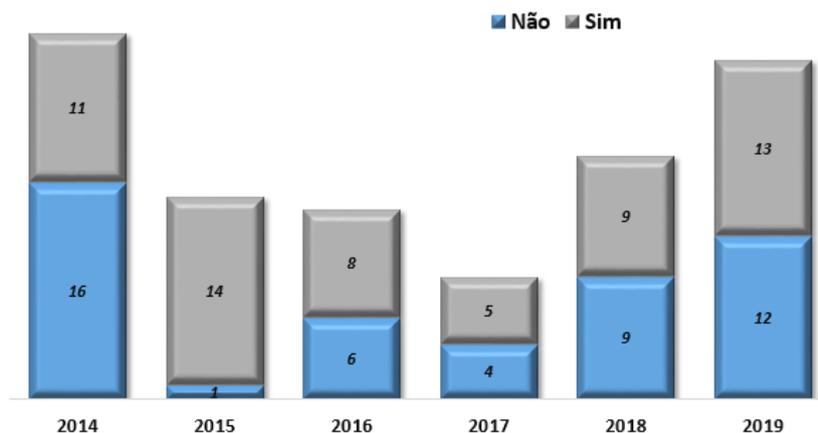


Gráfico 66 - Processo de separação, por ano.

Tentando discriminar as variáveis no processo de separação entre Vítima e Autor, apresenta-se o gráfico que indica os diversos graus de separação, por ordem de grandeza cronológica (Gráfico 67). Neste é notória a predominância de separações físicas de mudança de residência com tempo relativamente curto até o Autor executar o crime. A título exemplificativo, a separação física de residência inferior ou igual a 2 meses corresponde a 30% do total de “graus de separação”, ao passo que a separação física inferior ou igual a 1 ano corresponde a 42%. Contudo, não são despreciados os Inquéritos nos quais a Vítima apenas terá verbalizado a intenção de separação (10%).

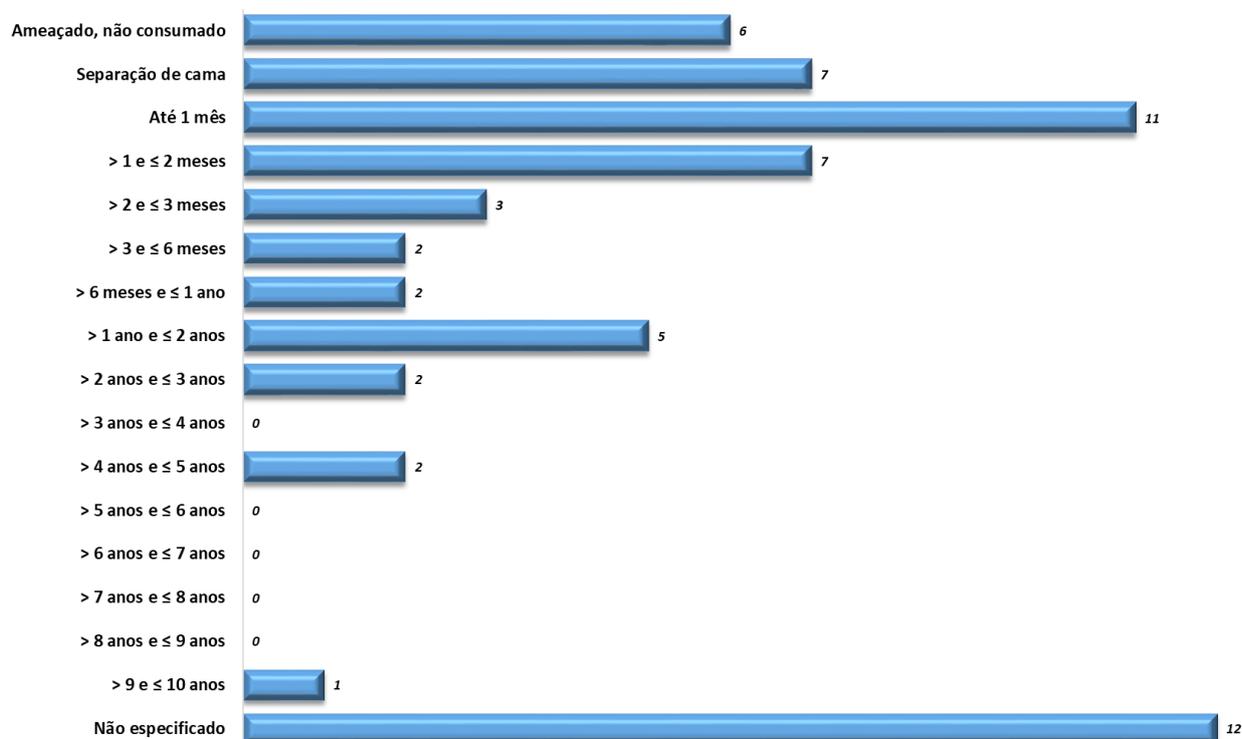


Gráfico 67 – Número de Inquéritos por graus de separação entre o Autor e a Vítima.



Analisando a separação física de residência igual ou inferior a 1 ano antes da ocorrência do crime, reforça-se a conclusão de que o homicídio ocorre pouco tempo depois da separação de residência (Gráfico 68).

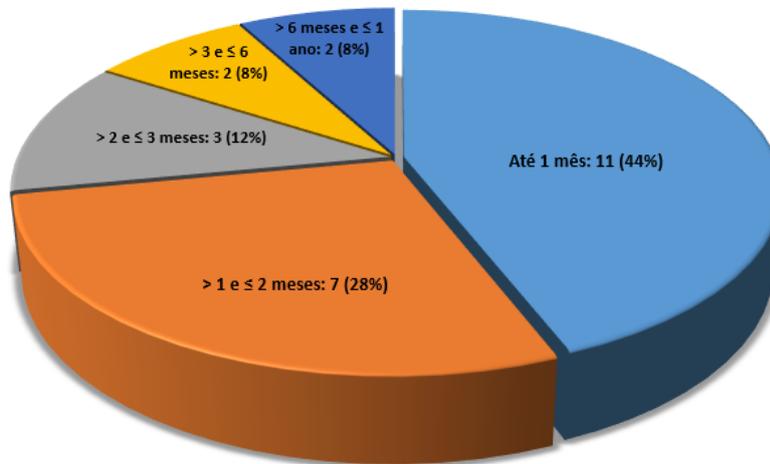


Gráfico 68 - Discriminação da separação física até 1 ano

Tentativa anterior de suicídio ou homicídio

A tentativa anterior de suicídio ou de homicídio do Autor é considerada um fator de risco e, no universo de Inquéritos em análise, possui um elevado índice de omissão de informação (41%), registrando-se os seguintes dados (Gráfico 69):

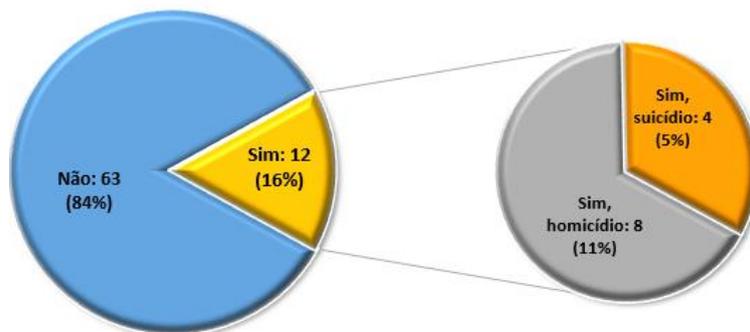


Gráfico 69 - Tentativa anterior do Autor, de suicídio ou homicídio.

Na esmagadora maioria dos Inquéritos regista-se a inexistência de tentativa anterior de suicídio ou homicídio. Dos 16% onde consta registo, há maior incidência da tentativa de homicídio.



Conclusões

O elevado número de mulheres mortas em contexto de violência doméstica em 2019 tornou premente o reforço de políticas públicas. O contexto deste estudo emerge da atenção da sociedade e das autoridades face ao fenómeno da violência doméstica. Neste domínio, foram observados os homicídios nas relações de intimidade entre 2014 e 2019, enquanto conjunto de dados consolidados que poderá permitir compreender a face mais gravosa daquela realidade.

Este trabalho tem como objetivo contribuir, a partir da informação recolhida no decurso da investigação criminal, para uma base robustecida e rigorosa de políticas públicas de prevenção e investigação, integradas e multifacetadas. Neste sentido, o principal propósito foi analisar os dados sob três perspetivas: a caracterização do Inquérito, a caracterização dos intervenientes e a conferência de fatores de risco.

A natureza e a quantidade de informação disponível determinam prudência no estabelecimento de conclusões. Em termos sintéticos, as duas grandes limitações deste estudo prendem-se, em primeiro lugar, com a inexistência de informação em algumas das variáveis utilizadas, o que prejudica, conseqüentemente, a quantidade de dados disponíveis para uma análise extensiva.

Estas limitações condicionam a possibilidade da presente reflexão inferir padrões de comportamento ou antecipar medidas preventivas com um elevado grau de fiabilidade. Não obstante, é importante referir que o peso percentual dos homicídios nas relações de intimidade, face ao número global de homicídios, justifica a atenção da sociedade e das autoridades públicas face ao fenómeno.

Em termos sintéticos, foram analisados 128 Inquéritos, correspondendo ao mesmo número de Autores e de Vítimas. A investigação criminal foi concluída em todos.

Existe uma maior incidência deste tipo de homicídios na residência comum dos Autores e das Vítimas, casados entre si e com filhos da relação. De facto, regista-se uma associação estatística entre a coabitação e a existência de mais do que um filho em comum.

Os crimes, com maior incidência em 2014 e em 2019, ocorrem maioritariamente no primeiro trimestre do ano, durante a noite, e de forma premeditada, utilizando-se, como forma de execução do ilícito, a arma branca (particularmente a faca de cozinha) e a arma de fogo (pistola e caçadeira), ambas propriedades dos Autores. Reitera-se que a incontestável maioria dos Autores possuidores de arma de fogo utilizaram-na no crime e, ainda mais relevante: 68% destas estava em situação legal. Especificamente sobre a caçadeira, 67% das caçadeiras utilizadas para cometer o homicídio estava em situação legal.



Quase um terço dos homicidas suicidou-se após o ilícito, verificando-se uma associação estatisticamente significativa entre o suicídio e a utilização da arma de fogo como meio de execução do crime, indicando igualmente premeditação do crime.

Não existe uma relação entre os grandes centros urbanos e a ocorrência do crime uma vez que são Évora, Bragança, Faro e Leiria os distritos com maior taxa de ocorrências.

As Vítimas são maioritariamente do sexo feminino e os Autores do sexo masculino, ambos com idades compreendidas entre os 41 e os 60 anos, de origem caucasiana, de nacionalidade portuguesa e profissionalmente empregados. Ao nível do desempenho de profissões, as Vítimas agrupam-se no grupo dos trabalhadores não qualificados e os Autores no grupo dos trabalhadores qualificados da indústria, construção e artífices.

Uma expressiva percentagem de Autores não excedeu o 1.º ciclo de escolaridade (34%) e 8% não detêm qualquer escolaridade. Em mais de metade dos Inquéritos, verificou-se a existência de ameaças de morte prévias ao crime, quase todas formuladas por Autores do sexo masculino, com aumento expressivo em 2019. Revela-se uma associação estatisticamente significativa entre este fator, a premeditação e a existência de processo de separação. As ameaças de morte estão também associadas, estatisticamente, à existência de antecedentes policiais do Autor e ao processo de separação.

Regista-se igualmente uma prevalência significativa de história de ciúmes, perseguição e controlo, mais preponderante nos Autores do sexo masculino, com violência associada, predominantemente a violência física. O ano de 2019 foi o que registou, no período em análise, o maior número de Inquéritos onde é mencionada a violência prévia perpetrada pelo Autor contra a Vítima.

Em 41% dos casos estava registado a existência de antecedentes policiais dos Autores, ainda que ao crime de violência doméstica corresponda menos de um terço (27%) e a quase totalidade não apresenta desobediência a ordens do tribunal.

Menos de um terço dos inquéritos resulta de conflitos relacionados com os filhos. O consumo de substâncias não é muito significativo no universo de Inquéritos (24%), mas destes, destaca-se o consumo do álcool, em particular em 2019. A dependência económica da Vítima face ao Autor não é preponderante, ainda que quase metade dos inquéritos nos quais seja conhecido, registre a existência de problemas financeiros, desemprego ou pobreza.

Em mais de metade dos casos, Vítimas e Autores encontravam-se em processo de separação (ameaçado ou consumado), particularmente no primeiro ano, do qual se destaca o primeiro mês, registando-se uma associação estatística com a premeditação do crime.

Os valores relativos a tentativas de suicídio ou homicídio prévias ao crime, pelo Autor, apresentam resultados despiçientes.

Face ao exposto, conferindo a incidência dos fatores de risco elencados, destacam-se, como os mais relevantes (mais de 50% dos quais se obteve a informação), as ameaças de morte prévias, a coabitação,



o consumo de substâncias, a história de ciúmes, perseguição e controlo, a história de violência prévia, a posse de arma de fogo e o processo de separação (ameaçado ou concretizado), em especial, no primeiro mês.

Os dados obtidos não apresentam homogeneidade e, obviamente, interpretações literais podem escamotear outras possibilidades. Não obstante, as variáveis exploradas permitem estabelecer uma linha narrativa, não excludente de cenários alternativos, que poderá condensar, de forma simples e com base nos resultados obtidos, as variáveis com maior incidência, concretamente:

Um casal, heterossexual, casados, caucasianos, de nacionalidade portuguesa e com idade compreendida entre os 41 e os 60 anos, em coabitação, com filhos e ambos empregados. Poderão existir problemas financeiros ou pobreza. O Autor, do sexo masculino, com escolaridade até ao ensino básico, poderá desempenhar profissões no âmbito dos trabalhadores qualificados da indústria, construção e artífices. Poderá ter registo de antecedentes policiais e consumir substâncias, particularmente álcool, exibindo comportamentos de ciúme, perseguição e controlo, chegando a exercer violência física e proferir ameaças de morte contra a esposa. A esposa decide ou manifesta vontade de separação, podendo mudar de residência. O marido, eventualmente no primeiro trimestre do ano, premedita o cometimento do seu homicídio, possivelmente ainda em coabitação ou no primeiro mês de separação. A situação culmina na execução do crime, porventura no período da noite, recorrendo a arma branca ou à arma de fogo que possui.

Realça-se que a combinação destas e de outras variáveis não constitui, por si, uma estrutura preditiva ou que permita, no imediato, a definição de uma estratégia de intervenção.

Gerar conhecimento, assente na informação reunida aquando da investigação dos factos, é o contributo que este estudo pretendeu almejar.

Referências bibliográficas

- XXII GOVERNO CONSTITUCIONAL - **Plano Anual de Formação Conjunta – Violência Contra as Mulheres e Violência Doméstica**. Lisboa, 2020. ISBN 978-972-742-443-6. [Em linha] Disponível em <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBQAAAB%2bLCAAAAAAABAAzNDCwMAUAWgMPzwUAAAA%3d>.
- XXII GOVERNO CONSTITUCIONAL - **Manual de Atuação Funcional a adotar pelos OPC nas 72 horas subsequentes à apresentação de denúncia por maus-tratos cometidos em contexto de violência doméstica**. Lisboa, 2020. ISBN 978-972-597-427-8. [Em linha] Disponível em <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBQAAAB%2bLCAAAAAAABAAzNDCwMAYA96ZsJgUAAAA%3d>.
- XXII GOVERNO CONSTITUCIONAL – **Guia de intervenção integrada junto de crianças ou jovens vítimas de violência doméstica**. Lisboa, 2020. ISBN 978-972-742-441-2. [Em linha] Disponível em <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBQAAAB%2bLCAAAAAAABAAzNDCwMAEAVDMIuAUAAAA%3d>.
- ABRUNHOSA, Catarina Sofia Tenedório - **Crimes against women: from violence to homicide**. Braga: Universidade do Minho, 2018. Dissertação de Mestrado.
- AGRA, Cândido - **Homicídios conjugais: Estudo avaliativo das decisões judiciais**. Lisboa: Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, 2015. ISBN 978-972-597-405-6.
- ALMEIDA, Iris Sofia Balbino De - **Avaliação de risco de femicídio: poder e controlo nas dinâmicas das relações íntimas**. Lisboa: ISCTE, 2012. Tese de Doutoramento.
- CASTANHO, António M. C. - Homicídios em violência doméstica: análise retrospectiva de homicídios ocorridos em relações de intimidade. **Revista do CEJ**. (1:2015) 87–109.
- COMISSÃO EUROPEIA - As Mulheres no mercado de trabalho. **Semestre Europeu - Ficha temática**. 2017. [Em linha] disponível em https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/file_import/european-semester_thematic-factsheet_labour-force-participation-women_pt.pdf.
- COMISSÃO PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE DE GÉNERO – **Guia de requisitos mínimos para programas e projetos de prevenção primária da violência contra as mulheres e violência doméstica**. Lisboa, 2020. ISBN 978-972-742-444-3. [Em linha] Disponível em <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBQAAAB%2bLCAAAAAAABAAzNDCwMAMAEFIGvGUAAAA%3d>.
- DIREÇÃO-GERAL DA POLÍTICA DE JUSTIÇA - Estatísticas da Justiça - Serviços Prisionais - Reclusos condenados pelo crime de violência doméstica. [Em linha] Disponível em



<https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/ServicosPrisionais.aspx> (Consultado em 2020-10-01).

DIREÇÃO-GERAL DE REINserÇÃO E SERVIÇOS PRISIONAIS - **Relatório de atividades e Autoavaliação 2017**. [Em linha] Disponível em: https://dgrsp.justica.gov.pt/Portals/16/Instrumentos%20de%20Planeamento%20e%20Gest%C3%A3o/Relat%C3%B3rio%20de%20atividades/2017/RA_2017.pdf?ver=2018-10-17-104609-973.

DIREÇÃO-GERAL DE REINserÇÃO E SERVIÇOS PRISIONAIS - **Relatório de atividades e Autoavaliação 2018**. [Em linha] Disponível em: https://dgrsp.justica.gov.pt/Portals/16/Instrumentos%20de%20Planeamento%20e%20Gest%C3%A3o/Relat%C3%B3rio%20de%20atividades/2018/RA_2018.pdf?ver=2019-07-11-154949-080.

DIREÇÃO-GERAL DE REINserÇÃO E SERVIÇOS PRISIONAIS - **Relatório de atividades e Autoavaliação 2019**. [Em linha] Disponível em <https://dgrsp.justica.gov.pt/Portals/16/Instrumentos%20de%20Planeamento%20e%20Gest%C3%A3o/Relat%C3%B3rio%20de%20atividades/2019/RA-2019.pdf?ver=2020-09-22-170956-227>.

DIREÇÃO-GERAL DE REINserÇÃO E SERVIÇOS PRISIONAIS - **Programa para Agressores de Violência Doméstica**. Lisboa: DGRSP, 2019. [Em linha] Disponível em WWW:<URL:<https://www.oa.pt/upl/%7Bbbe0cbaa-5794-4f2f-8a49-adf014f72d39%7D.PDF>>.

FAZENDA, Maria Helena (ED.) - **Violência Doméstica: Avaliação e Controlo de Riscos**. Formação Contínua. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários, 2014. [Em linha] Disponível em WWW:<URL:http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/penal/Violencia_domestica_avaliacao_controlo_riscos.pdf>. ISBN 978-972-9122-66-8.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA - **Classificação Portuguesa das Profissões**. Lisboa: INE, 2011. ISBN 978-989-25-0010-2.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA - **Mulheres em Portugal**. 2019. Infografia [Em linha] Disponível em https://www.ine.pt/ngt_server/attachfileu.jsp?look_parentBoui=362548821&att_display=n&att_download=y.

MASCOLI, Luísa Maria Carreira Ferreira - **O homicídio intrafamiliar: contributos para a avaliação de risco**. Porto: Universidade Fernando Pessoa, 2015.

PONTEDEIRA, Cátia *et al.* - Homicídios nas relações de intimidade: o que os caracteriza e os diferencia. **Psiquiatria, Psicologia & Justiça**. 11 (2017) 154–189.

PRAZERES, Vasco (ED.) - **Violência Interpessoal: Abordagem, Diagnóstico e Intervenção nos Serviços de Saúde**. 2ª ed. Lisboa: Direção-Geral de Saúde, 2016. [Em linha] Disponível em https://www.dgs.pt/accao-de-saude-para-criancas-e-jovens-em-risco/ficheiros-externos/violencia_interpessoal-pdf.aspx.

SAGNIER, Laura, MORELL, Alex (Coord.) - **As mulheres em Portugal, hoje: quem são, o que pensam e como se sentem**. Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2019. ISBN 978-989-8943-72-9.



- SILVA, Fernando - **Direito Penal Especial: os crimes contra as pessoas**. 3.^a edição atualizada e aumentada. ed. Lisboa: Quid Juris? – Sociedade Editora, 2011. ISBN 978-972-724-563-5.
- THE EUROPEAN INSTITUTE FOR GENDER EQUALITY - **Glossary of definitions of rape, femicide and intimate partner violence**. Vilnius: The European Institute for Gender Equality, 2017. ISBN 978-92-9493-759-9. [Em linha] Disponível em <https://eige.europa.eu/publications/glossary-definitions-rape-femicide-and-intimate-partner-violence>.
- THE EUROPEAN INSTITUTE FOR GENDER EQUALITY - **A guide to risk assessment and risk management of intimate partner violence against women for police**. Luxembourg: Publications Office of the European Union, 2019. [Em linha] Disponível em <https://eige.europa.eu/publications/guide-risk-assessment-and-risk-management-intimate-partner-violence-against-women-police>. ISBN 978-92-9482-231-4.
- UNODC - **Global Study on Homicide**. 2019. [Em linha] Disponível em https://dataunodc.un.org/GSH_app (Consultado em 20/08/2020).
- WORLD HEALTH ORGANIZATION - **Intimate partner violence: understanding and addressing violence against women**. [S.l.]: WHO, 2012. [Em linha] Disponível em https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/77432/WHO_RHR_12.36_eng.pdf;jsessionid=6F182513E8EE717162265A2F30FA9AA3?sequence=1.

Referências legislativas e jurisprudenciais

Violência doméstica

Código Penal - Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, e as seguintes alterações:

Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março

Lei n.º 65/98, de 2 de setembro

Lei n.º 7/2000, de 27 de maio

Lei n.º 59/2007, de 4 de setembro

Lei n.º 19/2013, de 21 de fevereiro

Lei n.º 16/2018, de 27 de março

Lei n.º 44/2018, de 9 de agosto

Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/99, de 15 de junho - I Plano Nacional contra a Violência Doméstica

Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro - Regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas

Portaria n.º 280/2016, de 26 de outubro - Procedimento de análise retrospectiva das situações de homicídio ocorrido em contexto de violência doméstica

Proposta de Lei n.º 61/XIV para o Orçamento de Estado de 2021, datada de 2020-10-11, apresentada pela Presidência do Conselho de Ministros do XXII Governo Constitucional



Resolução da Assembleia da República n.º 4/2013, de 21 de janeiro - Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Convenção de Istambul)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio - Estratégia Nacional para a Igualdade e a não Discriminação 2018-2030

Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2019, de 6 de março - Comissão técnica multidisciplinar para a melhoria da prevenção e combate à violência doméstica

Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/2019, de 19 de agosto - Medidas de prevenção e combate à violência doméstica

Outros Diplomas

Acórdão do STJ, de 17/04/2013, Processo n.º 237/11.7JASTB.L1.S1 (acessível em: <http://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/7478eaa574f97a2f80257b520036a461?OpenDocument>)

Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro - Regime Jurídico das Armas e Munições

Lei n.º 17/2006, de 23 de maio – Lei Quadro da Política Criminal

Lei n.º 51/2007, de 31 de agosto - Objetivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio de 2007-2009

Lei n.º 38/2009, de 20 de julho - Objetivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio de 2009-2011

Lei n.º 72/2015, de 20 de julho - Objetivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio de 2015-2017

Lei n.º 96/2017, de 23 de agosto - Objetivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio de 2017-2019

Lei n.º 55/2020, de 27 de agosto - Objetivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio de 2019-2021

Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto - Lei de Organização da Investigação Criminal